



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.321

João Pessoa - Sexta-feira, 12 de Março de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 11 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dispõe sobre o quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba será normatizado exclusivamente por esta Lei e suas alterações posteriores, sem prejuízo de regulamentações específicas a cargo do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 2º As carreiras do Poder Judiciário do Estado da Paraíba são constituídas dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I – Analista Judiciário, observadas as especializações existentes;
- II – Técnico Judiciário; e
- III – Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Ficam preservados os cargos de auxiliar Judiciário do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na quantidade prevista no anexo desta lei, os quais serão gradativamente extintos à medida que vagarem.

Art. 3º O quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário compreende o banco de recursos humanos dos primeiro e segundo grau de jurisdição, obedecendo à seguinte subdivisão:

- I – banco de recursos humanos do Tribunal de Justiça, inerente ao segundo grau de jurisdição;
- II – no primeiro grau de jurisdição haverá um banco de recursos humanos para cada comarca.

Parágrafo único. O servidor será lotado no banco de recursos humanos da respectiva comarca, podendo ser designado, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, para atuar em quaisquer de suas unidades.

Art. 4º O quantitativo de cargos será estabelecido no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar não abrangidos pelo quantitativo previsto no anexo único.

Art. 5º Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba definirá o quantitativo de cargos no banco de recursos humanos de cada comarca, podendo, para tanto, redistribuir os cargos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, independentemente de concurso de remoção.

Art. 6º Ficam transformados na estrutura do Poder Judiciário da Paraíba 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em 150 (cento e cinquenta) cargos de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	125
Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas	60
Analista Judiciário em Banco de Dados	10
Analista Judiciário em Infraestrutura de TI	30
Técnico Judiciário	190
Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação	168
Auxiliar Judiciário	144

1º GRAU

CARGO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	350
Técnico Judiciário	1125
Auxiliar Judiciário	18
Oficial de Justiça	994
Analista Judiciário Contabilidade	8

Analista Judiciário Assistente Social	40
Analista Judiciário Psicólogo	40
Analista Judiciário Pedagogia	13
Analista Judiciário Médico Psiquiatra	3

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.831, 07 DE JANEIRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa manteve, e eu, nos termos do § 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, PROMULGO as Emendas que alteram os Anexos da Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021.

EMENDA 163 INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde
Programa/Ação: 5007 /1691 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde
Localização: 0287
Funcional: 10 302
GND: 04 - INV
Mod. 90
Fte: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).
[Meta Específica] Reforço de dotação orçamentária para construção do Hospital Regional no município de Pocinhos/PB.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 – Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
Fte: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

EMENDA 165 INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde
Programa/Ação: 5007 /1691 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde
Localização: 0287
Funcional: 10 302
GND: 04 – INV
Mod. 90
Fte: 110
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).
[Meta Específica] Reforço de dotação orçamentária para construção do Hospital Regional no município de Pocinhos/PB.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 – Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
Fte: 110
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 566.201,72 (Quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e um reais e setenta e dois centavos).

**EMENDA 181
INCLUSÃO**

Órgão: 31000 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 31101 - Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
Programa/Ação: 5003 1862 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Barreiros no Âmbito do Programa Água Para Todos
Localização: 0287 – ESTADUAL
Funcional: 18.544
GND: 4 - INV
Mod. 90
Fte: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
[Meta Específica]
 Implantação de sistema de abastecimento de Água no Assentamento Serra do Monte no município de Cabaceiras.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 – Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
Fte: 100
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00 (c em mil reais)
 Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente

LEI Nº 11.833 DE 11 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor General de Exército, Marco Antônio Freire Gomes, Comandante Militar do Nordeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor General de Exército, Marco Antônio Freire Gomes, Comandante Militar do Nordeste, pelos relevantes serviços prestados ao Brasil e consequentemente ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.834 DE 11 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado da Paraíba período 2020-2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 20, §§ 1º e § 6º, da Lei nº 11.626 de 14 de janeiro de 2020, altera-se:

§ 1º O Objetivo 1025 - Prover Educação básica de qualidade ampliando o acesso a Rede Pública do Programa 5006 – Educação para Crescer, para inclusão de iniciativas relacionadas a Educação Infantil e Educação Especial, conforme detalhamento do Programa em anexo;

§ 2º O Objetivo 1096 - Fortalecer, expandir e modernizar a polícia civil, dotando-a de condições para desenvolver as ações investigativas e periciais nas elucidações dos crimes de forma geral do Programa 5005 – Paraíba mais Segura, para inclusão de iniciativas relacionadas ao órgão 38000 – Polícia Civil, conforme detalhamento do Programa em anexo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela autoridade competente no período compreendido entre o início do exercício financeiro de 2021 e a publicação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I:

OBJETIVO: 1025 - Prover Educação básica de qualidade ampliando o acesso a Rede Pública

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
 Metas 2020-2023

04QP - Ampliar e estruturar o PRIMA, ampliando para artes cênicas.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

04JC - Atender aos jovens de 15 a 17 anos, com objetivo de universalizar a oferta do Ensino Médio, respeitando as diversas modalidades desta etapa.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Regionalização da Meta

Typo Região	Regiao Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		unidade	114879	126220	126656	132986

04J9 - Beneficiar jovens e adultos por meio de atendimento da alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive na forma integrada à Educação Profissional, garantindo a permanência e a qualidade no ensino, com base na concepção de aprendizagem ao longo da vida.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Regionalização da Meta

Typo Região	Regiao Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		Percentual	11	21	31	41

04QM - Criar e implantar o modelo Escola de Referência Giramundo em escolas estaduais e municipais com 100% da alfabetização na idade certa, estimulando a expansão de educação integral no fundamental I.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

04QL - Criar o Giramundo Start-up, direcionado para grupos empreendedores do Ouse Criar em estágio de pré-encubação de empresas.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

04J8 - Desenvolver e manter ações didáticas pedagógicas para a cultura da Educação em Direitos Humanos, Educação Étnico-Racial, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação do Campo, Educação Cigana e Educação Ambiental em todas as etapas e modalidades de ensino voltadas a crianças, adolescentes, jovens e adultos garantindo o acesso, a permanência e a educação de qualidade, a boa convivência em sociedade e à cidadania

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Regionalização da Meta

Typo Região	Regiao Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		unidade	269695	283180	297339	321206

04J6 - Elevar a qualidade do Ensino Fundamental Regular, suas modalidades e as respectivas diversidades, desenvolvendo ações para melhoria do processo ensino e aprendizagem, com foco na formação continuada, na avaliação do desempenho dos estudantes, no uso das tecnologias educacionais e tecnológicas assistiva, na infraestrutura adequada, recursos pedagógicos e acervo bibliográfico.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
 Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
 Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
 Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
 Número AtrasadoR\$ 3,00

Regionalização da Meta

Typo Região	Região Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		Percentual	20	30	40	50

04JA - Firmar políticas de correção da distorção idade/ano, em parceria com a união, com vistas a atender o índice de 95% de conclusão do ensino fundamental, anos finais, na idade própria.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

04D4 - Fornecimento de alimentação Escolar de ação continuada para os estudantes da Rede Estadual de Ensino

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Regionalização da Meta

Typo Região	Região Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		unidade	269549	283180	297339	321206

04QJ - Garantir o acesso à Escola Cidadã Integral para todos os municípios do estado da Paraíba.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

04J7 - Gerenciar e monitorar Programa PDDE-PB de transferência de recursos para as Escolas, visando a melhoria das condições estruturais e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e pedagógico, contribuindo para a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Regionalização da Meta

Typo Região	Região Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		unidade	656	660	670	670

04QN - Manter e ampliar o Giramundo Professores.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

04QK - Ofertar Ensino Médio de qualidade e garantir a aprendizagem na idade certa em todos os níveis.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

04D5 - Ofertar transporte Escolar para os estudantes residentes em áreas rurais que não disponham de educação básica em sua localidade.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Regionalização da Meta

Typo Região	Região Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		unidade	46836	49178	51637	54219

04JB - Promover atendimento aos estudantes do ensino Médio da rede estadual e estudantes de instituições de ensino superior que sejam beneficiários de programas governamentais de assistência ao educando.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Regionalização da Meta

Typo Região	Região Geoadministrativa	Unidade de Medida	Meta Prevista P/ Ano 1	Meta Prevista P/ Ano 2	Meta Prevista P/ Ano 3	Meta Prevista P/ o Final do PPA
Estado		unidade	80	85	90	95

04QO - Realizar concursos públicos para os professores da educação básica e profissionais da educação.

Órgão responsável: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Iniciativas

1649 - Dinheiro Direto na Escola

2146 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

2297 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

2689 - Atendimento Assistencial a Estudantes

2747 - Promoção da Educação em Direitos Humanos e Diversidade

2758 - Fornecimento de Alimentação Escolar

2770 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

4040 - Desenvolvimento e manutenção do Ensino Infantil

4041 - Desenvolvimento e Manutenção da Educação Especial

4789 - Aceleração da Aprendizagem e Correção da Distorção Idade-Série

4871 - Transporte Escolar

ANEXO II:

OBJETIVO: 1096 - Fortalecer, expandir e modernizar a polícia civil, dotando-a de condições para desenvolver as ações investigativas e periciais nas elucidações dos crimes de forma geral

Órgão Responsável: Polícia Civil

Metas 2020-2023

04FF - Capacitar 80% do efetivo atual da Polícia Civil atual com a finalidade de melhorar a qualidade na prestação de serviços à população no combate à violência.

Órgão responsável: Polícia Civil

04FE - Implementar softwares de controles e de execução de atividades inerentes à Polícia Civil em todas as unidades administrativas, melhorando com isso a eficiência dos processos internos, refletindo na melhoria dos serviços prestados à população.

Órgão responsável: Polícia Civil

04E6 - Melhorar a infraestrutura de 40% das Unidades Administrativas da Polícia Civil com a finalidade de oferecer melhores condições de atendimento e acesso à população.

Órgão responsável: Polícia Civil

Iniciativas

1512 - Construção da Nova Sede do IPC em João Pessoa;

1663 - Construção de Bens Imóveis da Polícia Civil;

2103 - Formação, Especialização e Capacitação dos Recursos Humanos da Polícia Civil;

2147 - Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Telecomunicação e Rede Lógica de Dados da Polícia Civil;

2148 - Aquisição de Equipamentos de Inteligência e Contrainteligência da Polícia Civil;

2149 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para a Polícia Civil;

2150 - Aquisição de Veículos Adaptados e Adaptação de Veículos, Destinados a Atividades Técnicas ou Especializadas da Polícia civil;

2151 - Aquisição e Manutenção de Material Bélico, Equipamentos e Demais Materiais Bélicos para a Polícia Civil;

2152 - Ampliação, Reforma, Adaptação e Manutenções de Unidades da Polícia Civil;

2153 - Aquisição, Manutenção e Customização de Softwares para a Polícia Civil;

2154 - Aquisição de Bens e Serviços de Informática e Equipamentos Tecnológicos para a Polícia Civil;

2155 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos para Emprego de Equipes Técnicas ou Especializadas da Polícia Civil;

2156 - Manutenção da Academia de Ensino da Polícia Civil – ACADEPOL;

2157 - Manutenção do Instituto de Polícia Científica – IPC;

2158 - Manutenção da Coordenação das Delegacias da Mulher – COORDEAM;

2159 - Manutenção da Delegacia Geral de Polícia Civil;

2951 - Modernização da Polícia Civil;

4549 - Manutenção da 1ª Superintendência de Polícia Civil na Cidade de João Pessoa;

4550 - Manutenção da 2ª Superintendência Regional de Polícia Civil na Cidade de Campina Grande; e,

4553 - Manutenção da 3ª Superintendência Regional de Polícia Civil na Cidade de Patos.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 11.835 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Institui o Projeto de Estímulo à Leitura para os estudantes das escolas públicas do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Diretrizes Gerais**

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Estímulo à Leitura-PEL para os estudantes das escolas públicas do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O programa de que cuida o *caput* será implementado transitoriamente durante o período coberto pelo decreto de calamidade pública, findo o qual passará a integrar a política educacional do Estado da Paraíba.

Art. 2º São diretrizes do PEL:

I - a melhoria da qualidade da Educação;

II - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas;

III - O reconhecimento da leitura e da escrita como direito de todos e dever do Estado e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, correlato ao direito à Educação, e sua garantia com vistas a assegurar as condições para o exercício da cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa;

IV - o apoio aos gestores e professores da rede pública estadual de ensino na definição de estratégias de ensino-aprendizagem aptas à formação de leitores.

**Capítulo II
Dos objetivos**

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - a democratização do acesso ao livro, a valorização da leitura e o fortalecimento da cadeia produtiva do livro em suas mais variadas plataformas;

II - o fomento de projetos pedagógicos interdisciplinares, baseados no ato da leitura;

III - a valorização da leitura e de seu valor simbólico e institucional por meio da política educacional, inserida no projeto político pedagógico de cada unidade escolar;

IV - o desenvolvimento da economia do livro e a geração de empregos no setor como estímulo à produção intelectual, por meio de ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro e, em especial, à doação de livros por empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos;

V - o incentivo à expansão das capacidades de criação cultural e de compreensão leitora, por meio do fortalecimento de ações educativas e culturais focadas no desenvolvimento das competências de produção e interpretação de textos;

VI - o desenvolvimento de ações pedagógicas adequadas às restrições de circulação e aglomeração de pessoas vigentes no curso da pandemia do novo coronavírus.

**Capítulo III
Do Rádio e da TV**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha publicitária no rádio e na TV para difusão da campanha de doação de livros e de programação educativa compatível com as diretrizes gerais de conteúdo deste projeto, com foco no estímulo à leitura.

**Capítulo IV
Das disposições finais**

Art. 5º Superado o período de calamidade pública, o PEL se integrará à política educacional do Estado da Paraíba.

Art. 6º As despesas relativas à execução da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador



LEI Nº 11.836 DE 11 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo como o conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da Administração Direita e Indireta do Estado da Paraíba, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no Estado da Paraíba;

II – fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Estado;

III – estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

IV – apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Estado, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento;

V – propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

I – prevalência de ações de natureza emancipatória;

II – perenização das ações de fomento ao cooperativismo;

III – progressiva regularização das sociedades Cooperativas;

IV – articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta;

V – parcerias público-privadas voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento do cooperativismo;

VI – estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, que não pode resultar em tributação mais gravosa aos cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, do que aquela decorrente das atividades ou operações realizadas por conta própria sem a interveniência da cooperativa.

Art. 3º São beneficiárias da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo as cooperativas com sede e atuação no Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO

Art. 4º Para efetivar a Política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Estadual, através dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado;

II – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas, inclusive para financiar programas de capacitação gerencial e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei;

III – promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Estadual;

IV – promover a formação e a capacitação técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;

V – estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;

VI – proporcionar apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativas;

VII – autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser executadas mediante contratos e/ou convênios, conforme o caso, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual adotará mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, a fim de viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo do Estado da Paraíba.

Art. 6º Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades das cooperativas, o Poder Executivo Estadual poderá utilizar os recursos contemplados no orçamento, especificamente previstos no Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, atualmente regido pela Lei Estadual nº 10.128, de 23 de outubro de 2013.

Art. 7º O Poder Público Estadual poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual estabelecerá em regulamento próprio os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas de que trata o caput deste artigo, podendo estes critérios ser diferenciados a depender do ramo atividade.

Art. 8º As cooperativas legalmente constituídas no Estado da Paraíba poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Estado, sendo que as exigências relativas ao capital social mínimo passam a ter por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer caso, a sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

Art. 9º O Poder Público Estadual incentivará o estudo do cooperativismo na sua rede de ensino por meio do:

I – desenvolvimento da cultura cooperativista;

II – fomento ao desenvolvimento de cooperativas escolares;

III – das práticas pedagógicas com fins cooperativistas;

IV – da utilização dos estabelecimentos públicos estaduais de ensino pelas sociedades cooperativas para fins de programações em comum.

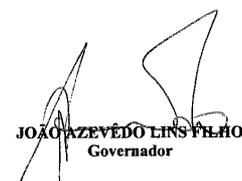
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.837 DE 11 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADO LINDOLFO PIRES

Estabelece diretrizes para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada estadual, e institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação da política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no sistema de saúde da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher nos primeiros 06 (seis) meses após o parto, e por vezes, imediatamente após o estado puerperal.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II – estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III – promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença de corrente da falta de conhecimento;

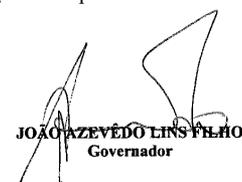
IV – relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V – conscientizar pacientes e profissionais da saúde que atendam mulheres no período pré-natal e puerperal, quanto aos sintomas e a gravidade da doença.

Art. 3º Fica instituído o primeiro domingo do mês de março, como o Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.838 DE 11 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Institui o Fundo Especial de Custeio das Despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, e altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011 e da Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, dotado de personalidade jurídico-contábil e sujeito à escrituração contábil própria.

Art. 2º O Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça terá como representante legal e ordenador de despesa o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º As Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba serão custeadas de forma antecipada, de acordo com a quantidade de mandados expedidos, com compensação posterior, caso não realizado o deslocamento, conforme regulamentado em Resolução.

§ 1º O valor a ser antecipado pelo Tribunal de Justiça será calculado de acordo com a distância de ida e volta para a localidade de destino, conforme regulamentado em Resolução do Tribunal, observando-se os seguintes parâmetros:

I – nas distâncias de até 10 (dez) quilômetros, será antecipado o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por mandado expedido;

II – nas distâncias maiores que 10 (dez) quilômetros até 20 (vinte) quilômetros, será antecipado o valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mandado expedido;

III – nas distâncias maiores que 20 (vinte) quilômetros até 30 (trinta) quilômetros, será antecipado o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por mandado expedido;

IV – nas distâncias maiores que 30 (trinta) quilômetros até 40 (quarenta) quilômetros, será antecipado o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por mandado expedido;

V – nas distâncias maiores que 40 (quarenta) quilômetros até 50 (cinquenta) quilômetros, será antecipado o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por mandado expedido;

VI – nas distâncias maiores que 50 (cinquenta) quilômetros, será antecipado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mandado expedido;

§ 2º Os valores previstos no § 1º deste artigo poderão sofrer reajuste anual estabe-

lecido em Resolução do Tribunal de Justiça, tendo como limite a variação inflacionária apurada nos últimos doze meses.

§ 3º O custeio antecipado será realizado uma única vez, de acordo com a quantidade de mandados expedidos, mesmo nas hipóteses em que seja necessário mais de um deslocamento para o cumprimento da diligência.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça:

- I – créditos consignados no orçamento do Poder Judiciário e em leis específicas;
- II – créditos provenientes de convênios realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba com a Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – o produto da remuneração das aplicações financeiras do Fundo;
- IV – o saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;
- V – 100% (cem por cento) da arrecadação de Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraíba.

VI – outras receitas que vierem a ser instituídas por lei.

§ 1º Os valores previstos no art. 3º e no inciso V deste artigo serão custeados, inclusive, pelas Fazendas Públicas nos processos em que figurem como partes.

§ 2º Os valores a serem consignados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba, na forma do inciso I deste artigo, poderão variar conforme a necessidade.

Art. 5º Os recursos do Fundo têm por finalidade exclusiva o pagamento antecipado das despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, sob a denominação de “antecipação de diligências”, paga de acordo com a quantidade de mandados expedidos, qualquer que seja a sua natureza, abrangendo, inclusive, os mandados expedidos em processos da Fazenda Pública, Defensoria Pública, Ministério Público e aqueles que tramitem sob os auspícios da justiça gratuita.

Art. 6º Os valores pagos aos Oficiais de Justiça mediante utilização de recursos oriundos do Fundo de que trata esta Lei terão caráter indenizatório e, em nenhuma hipótese, serão incorporados aos proventos de aposentadoria.

Art. 7º O Fundo instituído por esta Lei se sujeita à fiscalização e controle do Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo de sistema de auditoria e controle interno do Poder Judiciário da Paraíba.

Art. 8º A regulamentação do Fundo de que trata esta Lei se dará por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Paraíba.

Art. 9º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

§ 1º Compete ao Conselho Gestor:

I – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

II – analisar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Especial de Custeio das Despesas com Diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

III – propor medidas para melhoria de arrecadação dos valores para o custeio das diligências dos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

§ 2º O Conselho Gestor será presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba e será composto por mais 4 (quatro) membros, indicados na primeira sessão administrativa subsequente à posse da Mesa Diretora do Tribunal, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, com a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

II – 2 (dois) representantes, necessariamente, Oficiais de Justiça, indicados pela entidade sindical da categoria dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 10. O art. 12 da Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O cumprimento de diligências externas a cargo dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba será precedido do pagamento, pela parte interessada, dos seguintes valores:

I – R\$ 18,00 (dezoito reais) por mandado expedido, nas distâncias de até 10 (dez) quilômetros;

II – R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por mandado expedido, nas distâncias maiores que 10 (dez) quilômetros até 20 (vinte) quilômetros;

III – R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por mandado expedido, nas distâncias maiores que 20 (vinte) quilômetros até 30 (trinta) quilômetros;

IV – R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por mandado expedido, nas distâncias maiores que 30 (trinta) quilômetros até 40 (quarenta) quilômetros;

V – R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por mandado expedido, nas distâncias maiores que 40 (quarenta) quilômetros até 50 (cinquenta) quilômetros;

VI – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mandado expedido, nas distâncias maiores que 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 1º Os valores previstos neste artigo poderão sofrer reajuste anual, estabelecido em Resolução do Tribunal de Justiça, tendo como limite a variação inflacionária apurada nos últimos doze meses.

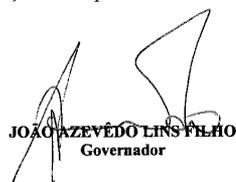
§ 2º A quilometragem a ser cumprida corresponderá ao percurso de ida e volta, conforme parâmetros estabelecidos em Resolução do Tribunal de Justiça da Paraíba.”

Art. 11. Ficam revogados o art. 38 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e os arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 5.672, de 17 de novembro de 1992, somente a partir da vigência de Resolução do Tribunal de Justiça regulamentando a presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os novos valores das diligências, definidos pelos arts. 3º e 10 desta Lei, só serão aplicados a partir da vigência de Resolução do Tribunal de Justiça, regulamentando a presente Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.839 DE 11 DE MARÇO DE 2021.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui o Programa “Maria da Penha vai à Escola” visando sensibilizar o público escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e, ainda, divulgar a Lei Maria da Penha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, que consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das unidades da rede pública estadual.

Art. 2º A Secretaria Estadual da Mulher e da Diversidade Humana, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação, da Ciência e Tecnologia ficarão responsáveis pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, podendo firmar parceria e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º O Programa tem como objetivo sensibilizar a comunidade estudantil sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

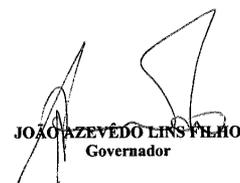
III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 4º Na última semana do mês de novembro de cada ano serão intensificadas as atividades educativas como: palestras, debates, seminários, workshops, vídeos e outras formas de recursos, em concordância com o que preceitua a Lei Federal nº 13.421/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO LEGISLATIVO Nº267, 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Aprova indicação do Sr. Taciano Luiz Barbosa Diniz, para representar o Poder Legislativo Estadual no Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, órgão consultivo da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea “m”, combinado com art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a indicação do nome do Sr. Taciano Luiz Barbosa Diniz, para representar o Poder Legislativo Estadual no Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, órgão consultivo da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, nos termos do art. 16, II, da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2021.


ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.087 de 11 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.600.000,00** (dois milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.93	110	2.600.000,00
TOTAL			2.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4060.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO / UNACON (PATOS)	3390.30	110	800.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.30	110	500.000,00
10.302.5007.4066.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA (JOÃO PESSOA)	3390.30	110	800.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	110	500.000,00
TOTAL			2.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.088 de 11 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 8.126.000,00** (oito milhões, cento e vinte e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	119	8.126.000,00
TOTAL			8.126.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro da Fonte 119, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.089 de 11 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.300.000,00** (quatro milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.39	110	4.300.000,00
TOTAL			4.300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	4490.52	110	4.300.000,00
TOTAL			4.300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.090 de 11 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260101.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	5.000.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	15.000.000,00
	3390.39	270	5.000.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	5.000.000,00
TOTAL			30.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro da fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.091 de 11 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 16.539.582,00** (dezesseis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.32	119	16.539.582,00
TOTAL			16.539.582,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro da Fonte 119, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social, oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.092 de 11 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/430001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão, novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.902 - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	400.000,00
18.128.5003.2132.0287- MELHORIA INSTITUCIONAL, DE INFRAESTRUTURA, DO QUADRO PESSOAL E DO ARCABOUÇO LEGAL DOS ENTES DO SISTEMA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	270	300.000,00
18.544.5003.1509.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO	3390.35	270	1.200.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de fonte 270, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.093 de 11 de março de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, combinado com o artigo 20, do Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/450001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
24.901 - FUNDO DE RECUPERACAO DOS PRESIDARIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.4537.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E FINANCEIRA AOS APENADOS	3390.39	283	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENITENCIÁRIA
24.901 - FUNDO DE RECUPERACAO DOS PRESIDARIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5005.4536.0287- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO A SOCIEDADE	3390.30	283	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de março de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 095/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer nº 0165/2021 da Assessoria Jurídica, constante do Processo nº 21.002.723-1/SEAD;

RESOLVE conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista à servidora **JOANA BATISTA DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº 89.991-9, no período de **01.03.2021 a 10.01.2025**, junto ao Sindicato dos Odontologistas da Paraíba – **SINDODONTO/PB**.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.03.2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 096/2021/SEAD

João Pessoa, 08 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Parecer nº 0164/2021 da Assessoria Jurídica, constante do Processo nº 21.002.740-1/SEAD;

RESOLVE conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista ao servidor **JOSÉ JANDUY TIBURTINO**, matrícula nº 97.094-8, no período de **13.02.2021 a 13.02.2024**, junto ao Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária da Paraíba – **SINDSEAP/PB**.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.03.2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 099/2021/SEAD

João Pessoa, 11 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.003.698-2/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RODRIGO DA SILVA JACINTO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.154-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.



PORTARIA Nº 100/2021/SEAD.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretária de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21002560-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, da servidora **JOSENEIDA TEIXEIRA REMIGIO**, matrícula nº 80.279-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 101/2021/SEAD.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo 21003679-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, dos servidores abaixo relacionados, sem ônus para o Governo do Estado, até 31 de dezembro de 2021, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
GERALDO SANTOS FILHO	89.283-1	SEFAZ
MARCILIO ILDSO LACERDA	91.785-1	SEFAZ

PORTARIA Nº 102/2021/SEAD.

João Pessoa, 11 de março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21003264-2/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **CLAUDIO LUIS DE ARAUJO NETO**, Professor, matrícula nº 180.060-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Doutorado em Engenharia Civil e Ambiental, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, no período de março de 2021 a fevereiro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 001/2021- DEREH

João Pessoa, 09 de março de 2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

RESOLVE tornar sem efeito o ato que Concedeu as Conversões de Licença Especial, objeto dos Processos nº 21000855-5 e nº 20028213-1, publicados no D.O.E. edição do dia 26/01/2021 e 28/10/2020, dos servidores ARGENTINO BELMIRO DOS SANTOS, matrícula nº 133.819-6 e ROSINI FREIRE DE ARAÚJO, matrícula nº 129.443-1, lotados na Secretaria de Estado da Administração e Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, tendo em vista Emenda Constitucional Estadual nº 46 de 20/08/2020, publicado no D.O.E. de 25/08/2020, no seu artigo 34 § 12.


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 119/2021
 03/03/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RAYSSA WADJA SILVEIRA DA CUNHA	178.424-2	ESTATUTARIO	180	04/02/2021	02/08/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RAYSSA WADJA SILVEIRA DA CUNHA	172.784-2	ESTATUTARIO	180	04/02/2021	02/08/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREZA CAETANO DE SOUSA	180.005-1	ESTATUTARIO	90	03/02/2021	03/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREZA CAETANO DE SOUSA	185.422-4	ESTATUTARIO	90	03/02/2021	03/05/2021
SEC.EST.SAUDE	TASSIANA CLELLIA DUARTE DE CARVALHO	907.155-5	COMISSONADO	90	27/11/2020	24/02/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	EDILEUSA ALVES DE LIMA RAMOS	906.572-5	COMISSONADO	15	30/12/2020	13/01/2021
SEC.EST.SAUDE	LAISSA MARIA FERREIRA DA COSTA	914.517-6	COMISSONADO	8	04/01/2021	11/01/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA	688.080-1	COMISSONADO	15	25/02/2021	11/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 120/2021
 04/03/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREA CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA MEDEIROS	179.217-2	ESTATUTARIO	180	26/12/2020	23/06/2021

Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	NANCIA DONATO DE LUNA SOUSA	185.079-2	ESTATUTARIO	90	14/02/2021	14/05/2021
SEC.EST.SAUDE	KECIA ARAUJO DE LIMA	161.666-8	ESTATUTARIO	90	17/02/2021	17/05/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA TEREZA RODRIGUES DE SOUZA	177.228-7	ESTATUTARIO	30	22/02/2021	23/03/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ENALDO MENDES CAVALCANTI	90.882-7	ESTATUTARIO	90	03/03/2021	31/05/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	GETULIO DANTAS CARTAXO	127.922-0	ESTATUTARIO	90	20/02/2021	20/05/2021
SEC.EST.SAUDE	JOSELMA VEIRA DE OLIVEIRA MACIEL	161.377-4	ESTATUTARIO	60	03/03/2021	01/05/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROSELITA BRITO DE SOUSA	141.541-7	ESTATUTARIO	30	07/01/2021	05/02/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 121/2021
 05/03/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIANA MINERVINO DE SALES	617.703-4	COMISSONADO	180	07/01/2021	05/07/2021
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RENATA DA SILVA BRITO TOLENTINO	176.275-3	ESTATUTARIO	60	05/03/2021	03/05/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALECSANDRA BARBOSA ANDRADE	644.697-3	COMISSONADO	15	09/02/2021	23/02/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDNETE BEZERRA DE SOUSA RODRIGUES	615.449-2	COMISSONADO	15	15/02/2021	01/03/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GILSON FLORENCIO DA ROCHA	131.036-4	ESTATUTARIO	90	18/02/2021	18/05/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	JACQUELINE MARQUES DE ANDRADE	163.112-8	ESTATUTARIO	30	15/01/2021	13/02/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO	145.426-9	ESTATUTARIO	90	05/03/2021	02/06/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 122/2021
 08/03/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.SAUDE	RENATA FIGUEIREDO RAMALHO	162.321-4	ESTATUTARIO	90	19/01/2021	18/04/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANTONIA JOSICELI DOS SANTOS	162.089-4	ESTATUTARIO	60	09/08/2020	06/10/2020
SEC.EST.SAUDE	CLAUDIA PATRICIA GOMES DE SOUZA MARQUES	161.701-0	ESTATUTARIO	60	03/11/2020	01/01/2021
SEC.EST.SAUDE	ELISABETE ALVES DE ALMEIDA BRILHANTE	186.388-6	ESTATUTARIO	30	09/02/2021	10/03/2021
SEC.EST.SAUDE	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ DE LIMA	148.741-8	ESTATUTARIO	90	31/07/2020	28/10/2020
SEC.EST.SAUDE	ISABELA FERREIRA BESSA NEVES	162.117-3	ESTATUTARIO	07	30/11/2020	06/12/2020
SEC.EST.SAUDE	JACQUELINE MATIAS DA SILVA	167.892-2	ESTATUTARIO	14	27/01/2021	09/02/2021
SEC.EST.SAUDE	LIANA MIRELA SOUZA OLIVEIRA	162.681-7	ESTATUTARIO	60	01/10/2020	29/11/2020
SEC.EST.SAUDE	LUIZ HUMBERTO RUFFO CAMURCA	178.921-0	ESTATUTARIO	11	11/12/2020	21/12/2020
SEC.EST.SAUDE	MAURICEA HENRIQUE ANDRADE	99.875-3	ESTATUTARIO	90	08/10/2020	05/01/2021
SEC.EST.SAUDE	MERCIA ALESSANDRA BEZERRA	162.118-1	ESTATUTARIO	60	14/01/2021	14/03/2021
SEC.EST.SAUDE	SAYONARA MELO DOS SANTOS	161.564-5	ESTATUTARIO	14	21/09/2020	04/10/2020


MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 377

João Pessoa, 05 de Março 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1733087	MIQUEIAS DOS SANTOS VITORINO	EEEF PROF LUIZ APRIGIO	MAMANGUAPE	EEEF ANTONIO PINTO BARBALHO	MAMANGUAPE	023	211121100
1885570	LUIZ GUILHERME MESQUITA PINHEIRO	EEIEEF PEDRO POTI	MATARACA	EEEF ISAUARA FERNANDES DE SOUZA	ITAPOROCA	023	211117300


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 002/2021/GSC/CGE

João Pessoa, 11 de março de 2021

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

CONSIDERANDO a decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso em Mandado de Segurança nº 57.728 – PB (2018/0134735-7), disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 22/04/2020, reconhecendo a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 499/2015-CGE;
CONSIDERANDO o que regulamenta o artigo 13 da Lei nº 12.016 de 07 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Des. Relator no Mandado de Segurança PJE nº 0803832-92.2015.8.15.0000, intimando a Autoridade Coatora para informar a respeito do cumprimento da decisão do STJ.

RESOLVE:

ANULAR a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor JOSÉ ROMULO BANDEIRA DE ALMEIDA, matrícula 146.249-1, no Processo Administrativo nº 499/2015-CGE, nos termos da decisão do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso em Mandado de Segurança nº 57.728 – PB (2018/0134735-7), disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 22/04/2020.

LETAÍCIO TENÓRIO OLIVEIRA AZEVEDO
SEC. CHEFE DO CONTROLE GERAL DO ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 40/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores AMANDA KARLA DE SOUSA, Matrícula: 178.864-7, FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO, Matrícula: 176.419-5 e THIAGO HENRIQUE ALVEZ DE MENEZES, Matrícula: 174.751-7, sob a Presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, cuja finalidade é apuração da ausência de diversos itens apontados no sistema SIG e não localizados no CICA, conforme o processo de nº 3484/2020-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAM-SE.

PORTARIA Nº 0041/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 09 de março de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FRANÇOAR RODRIGUES DE ASSIS, inscrito no CPF nº 006.518.644-40 e com matrícula nº 187.728-3, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato n. 042/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e a empresa WELL RENT A CAR LTDA - EPP, que tem por objeto a locação de 20 (vinte) veículos visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria nº. 015/2021/GP/FUNDAC de 11 de março de 2021.

Estabelece posse remota para os agentes socioeducativos convocados para posse pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021- GS/SEAD e EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021- GS/SEAD e adota outras providências.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus(COVID -19),definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO Decreto nº 41.086/2021 que Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a posse remota para os agentes socioeducativos convocados pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021- GS/SEAD e pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021- GS/SEAD.

Parágrafo único. A posse ocorrerá a partir do dia 16 de março de 2021.

Art. 2º Para efetuar a posse o agente socioeducativo convocado deve:

a) preencher o formulário em www.sigepes.com.br (digitar o CPF com os 11 números e o número completo da inscrição, sem pontos nem traços);

b) enviar os documentos constantes no item 3 do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021- GS/SEAD (3. Da Documentação para a Posse) para o correio eletrônico (email): fundacosposseconcursados@gmail.com

Art. 3º Fica determinada a necessidade dos agentes socioeducativos convocados na segunda chamada de preencherem formulário eletrônico com informações pessoais visando a designação de local de trabalho (<https://forms.gle/LDKk5L3f8Yatyg4F8>).

§ 1º O prazo para preenchimento é de 48 (quarenta e oito horas).

§ 2º Os agentes socioeducativos convocados para a Área I farão 3 (três) sugestões de local de trabalho, cabendo a escolha à FUNDAC, considerando a classificação do candidato, indicação, número de vagas para a Unidade e perfil dos agentes.

§ 3º A não indicação implicará na livre escolha da FUNDAC.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se! Cumpra-se!

Nivaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 017/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 10 de março de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora, VANESSA SARMENTO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 908.108-9, CPF nº081.020.254-92, para exercer a função de Gestora/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Empresa
0004/2021	Serviços de Exames Anátomo Patológicos	SECICOL – Serviço de Citologia e Colposcopia LTDA

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria responsabilizar-se-á pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAÉCIO BRAGANTE DE ARAÚJO
Diretor Geral
Matrícula 99.780-3

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0233/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
William de Paiva	122.558-8	674.897.104-72	035/2020 (PE 063/2020)
			036/2020 (PE 063/2020)
Marceli Serafim da Silva	106.776-1	075.280.074-47	0371/2021 (PE 019/2020)
			0372/2021 (PE 019/2020)
João Ramos da Silva Júnior	102.658-4	060.352.124-09	0359/2021 (PE 065/2019)
			0360/2021 (PE 065/2019)
			0361/2021 (PE 065/2019)
			0362/2021 (PE 065/2019)
			0363/2021 (PE 065/2019)
			0364/2021 (PE 065/2019)
			0365/2021 (PE 065/2019)
			0366/2021 (PE 065/2019)
			0367/2021 (PE 065/2019)
			0367/2021 (PE 065/2019)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de Março de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

RESENHA/UEPB/GR/0029/2021

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12345.003061.2021-40	Adriana Helena Souza Uchôa	1.02086-2	0226/2021	Prorrogar a cessão da servidora ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba – SECULT/PB, até 31/12/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
12345.002955.2021-12	Alyne Gisele Benevides Gonçalves	5.01734-3	0239/2021	Revogar, a pedido, a partir de 22 de fevereiro de 2021, o afastamento parcial concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0433/2019, publicado no DOE/PB em 05/06/2019.	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUMI/0277/2019; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.

12345.003627.2021-33	Antônio Américo Falcão de Almeida	7.24775-0	0237/2021	Prorrogar a cessão do servidor ao Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, até 31/12/2022.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
12345.003882.2021-86	Edvânia Barbosa Freire	1.06908-0	0241/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA II, símbolo NAA-II, da Comissão Permanente de Concursos - CPCON.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.003834.2021-98	Ivanildo Alcantara de Sousa	2.20659-5	0228/2021	Exoneração de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3 do Curso de Licenciatura em Educação Física – CCBS.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.003834.2021-98	Ivanildo Alcantara de Sousa	2.20659-5	0235/2021	Nomeação de cargo em comissão – DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, Símbolo NDC-2, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020 e os efeitos da Portaria UEPB/GR.0191/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; Portaria UEPB/GR.0191/2020.
12345.003760.2021-90	Jadecly Rodrigues Vieira	1.23251-7	0230/2021	Exoneração de cargo em comissão – COORDENADOR ADJUNTO DE CURSO, símbolo NDC-3 do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Psicologia – CCBS.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
12345.003760.2021-90	Jadecly Rodrigues Vieira	1.23251-7	0231/2021	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DE CURSO, Símbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Psicologia – CCBS, considerando o prazo da gestão eleita para o biênio 2018/2020 e os efeitos da Portaria UEPB/GR.0191/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012; Portaria UEPB/GR.0191/2020.
12345.001028.2021-85	Jose Arnau da Silva Junior	1.01757-8	0227/2021	Prorrogação do Afastamento integral, para concluir mestrado na Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 04/03/2021 a 03/09/2021.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/0277/2019.
12345.001553.2021-09	Juliana Ferreira Marques	1.01775-6	0229/2021	Revogar, a pedido, a partir de 02 de fevereiro de 2021, o afastamento parcial concedido através da PORTARIA UEPB/GR.0365/2019, publicado no DOE/PB em 29/05/2019.	RESOLUÇÃO UEPB/CONSUNI/0277/2019; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
12345.001770.2021-91	Juliana Ferreira Marques	1.01775-6	0232/2021	Nomeação de cargo em comissão ASSESSORA ADMINISTRATIVA IV, símbolo NAA-4, da Reitoria, para desenvolver atividades na Coordenadoria de Comunicação - CODECOM.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001204.2021-89	Sueli Meira Liebig	3.24440-7	0240/2021	Afastamento integral para realizar Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2020 a 31/07/2021.	Art.82, Inciso V e Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSEPE/065/14.
12345.003659.2021-39	Tiago Lima Azeredo	1.02594-9	0238/2021	Nomeação de cargo em comissão SECRETÁRIO DE CENTRO, símbolo NAS-4, do Centro de Humanidades – CH.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
12345.001048.2021-56	Zoraide Barbosa de Oliveira Pereira	1.00649-5	0236/2021	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-3-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 11 de março de 2021.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0115

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5006-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, FABIO LUIZ DA SILVA, matrícula nº. 517.640-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0119

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0734-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM, VAGNER EMANOEL DE ALMEIDA, matrícula nº. 518.217-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0121

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0727-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, IVO ANI-

CETO SANTANA, matrícula nº. 517.329-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0122

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0738-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Cabo PM, FRANCISCO DAS CHAGAS TOMÉ, matrícula nº. 525.039-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso I e caput, do art. 89, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0123

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 0742-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO” o Cabo PM, JOÃO GRIGORIO OLIVEIRA DE LIRA, matrícula nº. 524.232-1, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso I e caput, do art. 89, da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0124

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0372-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, IVAN TRAJANO DOS SANTOS, matrícula nº. 514.580-5 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0128

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0367-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOÃO VINÍCIO FERREIRA DE QUEIROZ, matrícula nº. 519.759-7 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0129

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0368-21, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSÉ CHARLES BATISTA DE LIMA, matrícula nº. 519.068-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 09 de março de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR o servidor público estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: **(083) 3208-9828**.

Email: acumulaocargospb@gmail.com

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.003.671-1	721.795-1	ANTÔNIO FRANCISCO GOMES NETO

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 11 de março de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS **João Pessoa, 11 de março de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.687-1	912.319-9	ADSON JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS
02	21.002.846-7	913.003-9	AMANDA KELLY ARAÚJO DE ALMEIDA
03	21.002.938-2	913.667-3	JADE NOBRE FELINTO
04	21.002.976-5	911.846-2	MARINÉZIO COELHO DE LEMOS NETO
05	21.003.012-7	913.748-3	RAYSSA OLIVEIRA FEITOSA DUDA
06	21.003.020-8	912.055-6	SAMIA LAIZ ALVES DA FONSECA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CHAMADA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CHAMADA PÚBLICA DIREGE/SEPLAG Nº 01/2021

O Estado da Paraíba objetiva celebrar operação de crédito interno, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, destinada a realização de despesas de capital no Biênio 2021 a 2022, com a consequente manutenção da capacidade de pagamento do Estado, bem como seu equilíbrio fiscal para os próximos anos.

Isso posto, vem comunicar às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e estrangeiros, públicos e privados, a abertura da presente Chamada Pública visando a obtenção de propostas de operação de crédito interno no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com ou sem garantia da União, para analisar a viabilidade da contratação da proposta que se mostrar mais vantajosa ao Estado da Paraíba, mediante a instauração de procedimento de seleção de propostas de financiamento ajustado à peculiaridade que o objeto requer e condicionada à autorização de lei estadual específica.

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA E CONDICIONANTES LEGAIS

1.1. O objeto da presente Chamada Pública trata da **obtenção de propostas de operação de crédito interno de instituições financeiras ao Estado da Paraíba, que analisará e decidirá quanto à viabilidade da contratação de operação de crédito interno, no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos e milhões de reais)**. Os recursos oriundos do financiamento serão destinados à realização de despesas de capital no Biênio 2021 a 2022, com a consequente manutenção da capacidade de pagamento do Estado, bem como do seu equilíbrio fiscal para os próximos anos.

1.2. A eventual contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, com ou sem garantia da União, apenas será realizada após aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, além do cumprimento das demais

condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância de legislação correlata.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A operação de crédito será contratada considerando as características financeiras abaixo apresentadas:

- 2.1.1. Modalidade da operação: crédito interno;
- 2.1.2. Montante Financiado: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- 2.1.3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$);
- 2.1.4. Prazos do financiamento:
 - 2.1.4.1. Prazo mínimo de carência (A): 1 (um) ano;
 - 2.1.4.2. Prazo mínimo de amortização (B): 9 (nove) anos;
 - 2.1.4.3. Prazo mínimo total (A+B): 10 (dez) anos.
- 2.1.5. Desembolso: O principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2.1.6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no item 2.1.4.1;

2.1.6.1. Sistema de Amortização do Principal: Sistema de Amortização Constante (SAC);

2.1.7. Encargos financeiros da Operação:

2.1.7.1. A(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s) deverá(ão) especificar detalhadamente na proposta todos os custos que compõem o financiamento.

2.1.7.2. Juros Remuneratórios: A serem indicados pela(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s) na Proposta, especificando a sua metodologia de cálculo e mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão.

2.1.7.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, semestralmente a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

2.1.7.4. Demais despesas/custos: Todas as despesas, custos e encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

2.1.7.5. Custo Efetivo Total (CET): O CET deverá ser o custo all in, expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem incorridos pelo Tomador;

2.2. Garantia: Com ou sem Garantia fidejussória da União (“Garantidora”), nos termos do Manual para Instruções de Pleitos (“MIP”) de Operações de Crédito de Estados, Distrito Federal e Municípios, versão atualizada editada pela STN. Em caso de opção pela Garantia a mesma permanecerá válida em caso de sindicalização ou cessação parcial ou total do crédito garantido.

2.2.1 Caso o Estado opte em realizar a contratação da Operação de Crédito sem garantia fidejussória da União, serão ofertados em garantia da operação de crédito as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Estados – FPE.

2.3. Sindicalização: É permitida a apresentação de Proposta por meio de sindicalização de instituições financeiras, com indicação expressa de instituição líder que representará o conjunto nos atos relativos a este chamamento. As referidas sindicalizações não poderão ser feitas por meio de securitização. Entender-se-á por securitização a emissão de títulos ou valores mobiliários referenciados, direta ou indiretamente, sobre os créditos atinentes ao financiamento.

2.4. Liquidação Antecipada Facultativa: Deverão ser previstas as condições aplicáveis à hipótese de pagamento antecipado do financiamento, ainda que não componha seu custo efetivo total.

3. PREMISSAS PARA O CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL E DO DESEMBOLSO

3.1. As regras estabelecidas nesse item servirão como parâmetro, objetivando a uniformidade das propostas, podendo vir a ser alterada em virtude da tramitação da operação na Secretaria do Tesouro Nacional e em decorrência de interesse do Estado da Paraíba.

3.2. No que tange a formação do CET, exemplificativamente, considerar-se-á o dia 10 de junho de 2021 como a data de assinatura do contrato de financiamento e o dia 15 de junho de 2021 como a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

3.2.1. Desembolso: O principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

4. DA PROPOSTA

4.1. Requisitos aplicáveis à proposta:

4.1.1. As propostas apresentadas deverão conter aceitação expressa das condições previstas neste chamamento, na forma do ANEXO nº 1 do presente instrumento:

4.1.1.1. As propostas deverão observar a forma prevista pelo ANEXO nº 1 do presente chamamento, informando todo o conteúdo nele previsto;

4.1.1.2. Trazer a razão social, CNPJ (ou equivalente, se aplicável), endereço, telefone e endereço eletrônico da(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s), bem como a indicação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela condução da operação, com informação dos seus contatos (fone e e-mail);

4.1.1.3. Ser redigida no idioma português e impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo personalizado da(s) instituição(ões) financeira(s) proponente(s);

4.1.1.4. Vir acompanhada de minuta do respectivo contrato de crédito, redigida no idioma português;

4.1.1.5. Trazer cronograma de pagamento de juros remuneratórios, demais despesas/custos e amortizações de principal, nos termos do item 2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

4.2. Cada uma das instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e estrangeiros, públicos e privados, poderá apresentar duas propostas: Uma prevendo a Garantia da União; e a outra proposta sem a Garantia da União;

4.3. As propostas deverão apresentar prazo de validade mínimo de 180 dias, contados a partir do termo final do prazo de entrega das propostas;

4.4. As propostas deverão ser entregues ao Estado da Paraíba, por meio eletrônico, direcionadas para o endereço opcred.direge@seplag.pb.gov.br, ou de forma impressa, devidamente acondicionadas em envelope lacrado, **até às 14:00h do dia 09/04/2021**, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, do Estado da Paraíba
Assunto: Proposta - Chamada Pública DIREGE/SEPLAG nº 01/2021
Centro Administrativo Estadual – Avenida Dr. João da Mata, nº 200 – 5º Andar / Bloco IV – Jaguaribe – João Pessoa/PB - CEP: 58015-900

4.4.1. Na área do envelope destinada à indicação do destinatário previsto no item 4.4, deverá conter,



ainda, os seguintes dizeres em destaque: “CONFIDENCIAL – VEDADA A ABERTURA POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS”.

4.5. Caso o Estado opte por realizar a contratação dentro do prazo de validade da proposta, essa deverá permanecer válida durante o prazo necessário para a aprovação final da operação de crédito, tendo em vista que, no âmbito federal, é condicionada às avaliações finais da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ambas vinculadas ao Ministério da Economia.

5. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. As instituições financeiras participantes poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Paraíba, exclusivamente por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: opcred.direge@seplag.pb.gov.br.

5.2. O prazo para o envio das solicitações de esclarecimentos será até o dia 01/04/2021.

5.3. No intuito de garantir a isonomia do procedimento, as solicitações de esclarecimentos e suas respectivas respostas serão publicadas nos endereços eletrônicos: <https://www.paraiba.pb.gov.br> e <https://www.seplag.pb.gov.br>.

6. DA ABERTURA E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura das propostas ocorrerá na data de 09 de abril de 2021, sexta-feira, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, do Estado da Paraíba, situada no endereço constante do item 4.4.

6.1.1. A audiência de abertura das propostas será pública, observadas as recomendações vigentes das autoridades públicas de saúde relativas à Pandemia da COVID-19.

6.1.2. Por ocasião da audiência de abertura das propostas, será lavrada ata a ser subscrita pelos representantes do Estado.

6.2. A análise das propostas será realizada em momento posterior.

6.3. As propostas serão analisadas por comissão composta de: 1 representante da Diretoria Executiva de Gestão Estratégica e Captação de Recursos – DIREGE/SEPLAG, 1 representante da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ; 1 representante da Controladoria Geral do Estado/CGE; e 1 representante da Procuradoria Geral do Estado/PGE, sob a presidência do representante da SEPLAG.

6.4. Serão pré-selecionadas as propostas que apresentarem o menor CET proposto.

6.5. Em caso de empate nas propostas classificadas em primeiro lugar, o Estado convocará as proponentes para renegociar as condições propostas, objetivando o desempate, em benefício do Estado.

7. TRANSPARÊNCIA DO PROCEDIMENTO

7.1. Os termos da presente Chamada Pública, bem como o seu respectivo resultado, serão disponibilizados nos endereços <https://www.paraiba.pb.gov.br> e <https://www.seplag.pb.gov.br>, em até 15 dias úteis, contados a partir do prazo estabelecido no item 6.1.

7.2. Quaisquer alterações, eventualmente necessárias, dos termos da presente Chamada Pública serão realizadas e divulgadas por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba e dos endereços eletrônicos mencionados no item 7.1.

8. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

8.1. Caso o Estado opte por contratar a operação de crédito, a assinatura do contrato ocorrerá em data a ser definida conforme o interesse público manifestado pelo Estado da Paraíba.

8.2. Na eventualidade do início da tramitação da contratação ocorrer após o período de validade da proposta vencedora e a respectiva instituição proponente recusar-se a prorrogar esse prazo, será concedida a oportunidade para todas as instituições participantes em atualizar suas propostas em sede da presente Chamada Pública.

8.3. Fica condicionada a efetiva contratação à apresentação da seguinte documentação:

8.3.1. Ato constitutivo;

8.3.2. Prova de inscrição no CNPJ e cadastros estadual e municipal;

8.3.3. Certidões negativas das Fazendas federal, estadual e municipal, Seguridade Social, FGTS, Justiça do Trabalho;

8.3.4. Outros documentos legalmente exigíveis conforme o MIP – Manual de Instrução de Pleitos / STN, versão atualizada editada pela STN.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Estado poderá, discricionariamente, suspender ou cancelar o processo seletivo, durante ou após a sua conclusão, não assumindo qualquer custo ou despesa incorridos pelas instituições financiadoras proponentes.

9.2. A conclusão do procedimento seletivo das propostas NÃO obriga o Estado a contratar a operação de crédito em questão.

9.3. O contrato será regido pela legislação brasileira vigente no momento da contratação.

9.4. Ressalta-se que, no âmbito estadual, a contratação está condicionada à deliberação da Assembleia Legislativa sobre Mensagem de Projeto de Lei de iniciativa do Governo do Estado no qual solicita autorização para a operação.

9.5 O resultado da classificação das propostas, ocorrerá por meio de relatório subscrito pela comissão, a ser encaminhado para o Secretário titular da SEPLAG e para o Governador, para deliberação relativa à eventual contratação.

ANEXO nº 1

MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, representada no presente ato por _____, profissão, inscrito no CPF sob o número _____ e no RG sob o número _____, órgão emissor _____, na forma do instrumento de mandato anexo (ou na forma do estabelecido no seu contrato social/estatuto social), vem declarar e propor, para fins de cumprimento do disposto na Chamada Pública DIREGE/SEPLAG nº 01/2021, em consonância com o Comunicado ao Mercado publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em ____/____/____, o quanto segue:

I. Compreende e está de acordo com os termos do Chamada Pública DIREGE/SEPLAG nº 01/2021;

II. As condições de contratação da operação de crédito em questão são:

1. Modalidade da operação: crédito interno.

2. Montante Financiado: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$).

4. Prazos do financiamento:

a) Prazo mínimo de carência (A): 1 (um) ano;

b) Prazo mínimo de amortização (B): 9 (nove) anos;

c) Prazo mínimo total (A+B): 10 (dez) anos.

5. Desembolso: O principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no

Diário Oficial do Estado da Paraíba.

6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no item 4. a).

7. Sistema de Amortização do Principal: Sistema de Amortização Constante (SAC).

8. Encargos financeiros da Operação:

a) Juros Remuneratórios: _____, (especificar a sua metodologia de cálculo mencionando todos os detalhes necessários para efetiva compreensão).

b) Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, semestralmente, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

c) Demais despesas/custos: _____ (todas as despesas, custos e encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles).

d) Custo Efetivo Total (CET): _____ (deverá ser o custo all in, expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem incorridos pelo Tomador).

9. Garantia: Com ou sem Garantia fidejussória da União, devendo especificar as garantias exigidas.

10. Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 180 dias).

11. Dados para contato da proponente:

a) Nome da Pessoa: _____

b) Telefones: _____

c) Endereço correio eletrônico: _____.

(assinatura)

Nome da Instituição:

Nome do subscritor:

CPF:

RG:

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL N.º 011/2021/SEAD/SES/ESPEP

RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO E RESULTADO FINAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Administração e da Escola do Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, tornam público o **RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSO E RESULTADO FINAL** referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médicos para prestação de serviços, em caráter temporário e excepcional para atuar nos Serviços da Rede Estadual de Saúde, com ênfase nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pela Covid-19, amparados pelo Decreto Legislativo N.º 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos n.º 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; o Decreto n.º 40.217 de 02/05/2020 e o Decreto n.º 40.652 de 19/10/2020. Edital N.º 009/2021/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2021.

1. Resultado das Interposições de Recursos

1.1. Do resultado das Interposições de Recursos conforme previsto no Item 9 e subitens seguintes, do Edital nº 009/2021/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado na data de 27/02/2021.

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1	ALINE FERNANDES MIRANDA DE SOUZA	DEFERIDO
2	AMANDA AZEVEDO GHERSEL	DEFERIDO
3	ANDRE GUSTAVO NUNES BATISTA	DEFERIDO
4	ARTHUR VINICIUS DE OLIVEIRA	PARCIALMENTE DEFERIDO
5	ARTUR HENRIQUE SUDARIO OLIVEIRA	DEFERIDO
6	CAMILA DE SOUSA WANDERLEY	DEFERIDO
7	DANIELLE TOMAZ ALVES	DEFERIDO
8	DEYVSOM FELIPE DE SOUSA QUEIROGA	DEFERIDO
9	EDUARDO PEREIRA ROCHA	DEFERIDO
10	ERIKA PATRICIA LIMA FERREIRA	DEFERIDO
11	FELIPE AUGUSTO FEITOSA COELHO	DEFERIDO
12	FRANCISCO CHAVES OLIVEIRA JUNIOR	DEFERIDO
13	GABRIELA CÉSAR FALCÃO VIEIRA	DEFERIDO
14	IGOR RAFAEL MIRANDA FERREIRA SANTANDER	INDEFERIDO
15	JACIARA QUÉRCIA PEREIRA MIRANDA	DEFERIDO
16	JOAQUIM LUCAS VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS	DEFERIDO
17	JOSE JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO FILHO	DEFERIDO
18	LAYANNA CARLA FERREIRA DE SOUSA	PARCIALMENTE DEFERIDO
19	MARÇAL DE ALMEIDA MAIA	DEFERIDO
20	MARIA ALAYDE MIRANDA DE OLIVEIRA NETA	DEFERIDO
21	NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
22	TANIA MARIA ESTRELA GADELHA MAIA	DEFERIDO

2. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome / pontuação e situação.



FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	JESSIANE JARDER COELHO DA SILVA	56	Habilitado
2	MARNIO SOLERMANN SILVA COSTA	54	Habilitado
3	JULIA DANTAS MAIA	44	Habilitado
4	TIAGO CAVALCANTI DO Ó	43	Habilitado
5	WALKIRIA REGIA FERREIRA SOUSA DE SA	41	Habilitado
6	DEBORA SIQUEIRA RAMOS BELTRAMMI	40	Habilitado
7	LUIZ BRUNO NASCIMENTO CAVALCANTI	39	Habilitado
8	FRANCISCO DISLANI PETRONIO SOUSA	38	Habilitado
9	FRANCISCO MATEUS ALVES DE MORAIS FERREIRA	38	Habilitado
10	JOSE WILTON SARAIVA CAVALCANTI FILHO	37	Habilitado
11	PRISCILLA DE ARAUJO SOUZA ANDRADE	35	Habilitado
12	NICÁSSIO SILVA MENEZES	35	Habilitado
13	RAPHAELA SOARES GALDINO DE CARVALHO	35	Habilitado
14	PRISCILA WERTON ALVES	35	Habilitado
15	ANA EDUARDA VIEIRA MOERBECK	34	Habilitado
16	ANDRÉ PORTO ALVES	34	Habilitado
17	HÉLIDA CAVALCANTE FRANCO	33	Habilitado
18	TIAGO BRENO DE FARIAS BRITO	33	Habilitado
19	RAFAELLA ALENCAR JERONIMO	32	Habilitado
20	NARA PERCILIA DA SILVA SENA	31	Habilitado
21	ALEXANDRE MAGNO DA NOBREGA MARINHO	30	Habilitado
22	YURI LEITE ELOY	30	Habilitado
23	LARISSA INGRID FRAZAO VASCONCELLOS	30	Habilitado
24	EDUARDO NÓBREGA CAMPOS	30	Habilitado
25	ADARA CABRAL	30	Habilitado
26	ANABEL DA SILVA LIMA	30	Habilitado
27	AMANDA CARLA BARBOSA DE ARRUDA	30	Habilitado
28	ELLTON PEREIRA LIMA	29	Habilitado
29	GABRIELA TEIXEIRA VIANA SUPPA MEIRA	29	Habilitado
30	JOSEVAL TEIXEIRA DA ROCHA JUNIOR	28	Habilitado
31	DAVID PIERRE LUCENA MATIAS	28	Habilitado
32	CAMILA DE SOUSA WANDERLEY	28	Habilitado
33	LUCIANO TEIXEIRA DE CARVALHO	27	Habilitado
34	CLÁUDIA LIDIANA SILVA LIMA	27	Habilitado
35	AMANDA AZEVEDO GHERSEL	27	Habilitado
36	NOEME COUTINHO FERNANDES	27	Habilitado
37	AMANDA GUIMARÃES PASCOAL	27	Habilitado
38	MARIANA COELHO DE CARVALHO SILVA	27	Habilitado
39	LUCAS BARBOSA MACIEL	27	Habilitado
40	JEAN CARLOS ABRANTES DINIZ	25	Habilitado
41	EDUARDO MARIANI FERNANDES BARBOSA	25	Habilitado
42	DIOGO FERRAZ TORRES	25	Habilitado
43	KAYOBRUCE SORY MEDEIROS DE MACEDO	25	Habilitado
44	ALINE FERNANDES MIRANDA DE SOUZA	25	Habilitado
45	MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR	25	Habilitado
46	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	25	Habilitado
47	DAMIÃO SILVA CALAFANGE	25	Habilitado
48	JAQUELINE APOLINARIO MENDES AMORIM	25	Habilitado
49	ALINE CASTRO CAVALCANTE	25	Habilitado
50	ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA	25	Habilitado
51	MICHELE SILVA TRINDADE GONÇALVES	25	Habilitado
52	ERIKA PATRICIA LIMA FERREIRA	25	Habilitado
53	SARAH MARIA AIRES DE MACEDO MATIAS	25	Habilitado
54	WALKIRIA GADELHA DE SÁ FONTES	25	Habilitado
55	FRANCISCO CAIO AUGUSTO COSTA FONSECA	25	Habilitado
56	FELIZARDO CORDEIRO NETO	25	Habilitado
57	RAISSA SOARES DE VASCONCELOS BATISTA	25	Habilitado
58	IGOR DE OLIVEIRA FERREIRA	25	Habilitado
59	ISABELA GOMES TAVARES	25	Habilitado
60	EVELYN CHRISTINE ANDRADE SOUSA	25	Habilitado
61	CAMILA GONÇALVES PINHEIRO	25	Habilitado
62	JULIANA DANTAS ABRANTES DE MELO	25	Habilitado
63	RAYSSA MORGANA ARAUJO DE FRANCA	25	Habilitado
64	ROMULLO MORAIS LOBO DE MACEDO	25	Habilitado
65	OTAVIO ESMERO NOBRE MELO	25	Habilitado
66	LARA NOBREGA DE QUEIROZ	25	Habilitado
67	LEOLINA FRANKLIN DE OLIVEIRA	24	Habilitado
68	ROMÁRIO GOMES RODRIGUES	24	Habilitado
69	MARCELLO VIEIRA GONCALVES DE BRITO	24	Habilitado
70	MICAELY SAMARA MENESES SANTOS	24	Habilitado
71	LUIZ VIEIRA GOMES SEGUNDO	22	Habilitado
72	FERNANDA FREIRE MEDEIROS DE ARAUJO	22	Habilitado
73	AILTON GOMES DE ABRANTES	22	Habilitado
74	LUANNA HELENA BARACUHY SODRÉ DE MELLO	22	Habilitado
75	SONIA MARIA BARBOSA DE SOUZA	21	Habilitado
76	MARIO JOSÉ ALEXANDRE PACÍFICO DE SOUZA	21	Habilitado
77	JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	21	Habilitado

78	KARLA CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	21	Habilitado
79	ÉRICLES ALVES DOS SANTOS	21	Habilitado
80	WANJA RANNY DE ARAÚJO LIMA MORAIS	20	Habilitado
81	FERNANDO GADELHA DE SA FERNANDES	20	Habilitado
82	RAPHAEL FREITAS ROCHA DE SOUZA	20	Habilitado
83	IANKEL THIAGO DA SILVA PEIXOTO	19	Habilitado
84	AYLI MICAELY DA SILVA	19	Habilitado
85	OLÍVIA CHAVES DE QUEIROGA	19	Habilitado
86	DANIELLE TOMAZ ALVES	19	Habilitado
87	ERICK LEITE VELOSO	17	Habilitado
88	ARELLI PAMELLA BRASILEIRO CHAVES	17	Habilitado
89	MATHEUS MEDEIROS DE MORAIS SANTOS	17	Habilitado
90	LAÍS NARA SANTOS GRANGEIRO MIRÓ	17	Habilitado
91	FELIPE MUNIZ DE ANDRADE	17	Habilitado
92	QUEILA CAROLINE MEDEIROS RUFINO SANTOS	17	Habilitado
93	MAYRLA CAMILLE CARVALHO DE ATAIDE	17	Habilitado
94	ARTHUR VINICIUS DE OLIVEIRA	17	Habilitado
95	MARÇAL DE ALMEIDA MAIA	16	Habilitado
96	FLÁVIA DANIELLE SOUZA FALCÃO	15	Habilitado
97	RAFAELLA DE MENEZES LEUTHIER	15	Habilitado
98	TIAGO SILVEIRA OLIVEIRA	15	Habilitado
99	MARIA ALAYDE MIRANDA DE OLIVEIRA NETA	15	Habilitado
100	JOAO FERREIRA BRAGA NETO	15	Habilitado
101	JÉSSYCA DE MACÊDO PINTO GOMES	15	Habilitado
102	VANINA CASTRO DORIA DE ALMEIDA	15	Habilitado
103	RAYANNA RISLLEY GUEDES SAMPAIO	15	Habilitado
104	FRANCISCO CHAVES OLIVEIRA JUNIOR	15	Habilitado
105	MIGUEL BATISTA FERREIRA NETO	15	Habilitado
106	JULIO CESAR SOUSA DE LUCENA	15	Habilitado
107	LEALDO RODRIGUES DE ANDRADE FILHO	15	Habilitado
108	RODRIGO NASCIMENTO DE FARIAS	15	Habilitado
109	ELLEN TATIANA SANTOS DE ANDRADE	15	Habilitado
110	GISELE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO	14	Habilitado
111	ROBSON ANTONIO GONÇALVES	14	Habilitado
112	THAMARA LEITE LOPES CARNEIRO	14	Habilitado
113	TAMARA TAMIRIS ROCHA VIEIRA DINIZ	14	Habilitado
114	BRUNA CALDAS CAMPOS	14	Habilitado
115	MARINA PATRICIO RAMOS NEVES	14	Habilitado
116	ANNA CAROLINE DUARTE COSTA SILVA	14	Habilitado
117	JOSE JEFFERSON DA SILVA NASCIMENTO FILHO	14	Habilitado
118	DUANRA CHRISTI QUEIROZ TEIXEIRA	14	Habilitado
119	LUCAS PADILHA LEAL FREIRE	14	Habilitado
120	LUDMYLA ALVES DA SILVA	14	Habilitado
121	MARINA FERREIRA PASSOS ROCHA	14	Habilitado
122	CICERO GABRIEL GONCALVES MOTA	14	Habilitado
123	ANA BEATRIZ BANDEIRA SALES DIAS	14	Habilitado
124	ALIPIO NONATO MARIZ JUNIOR	13	Habilitado
125	VIVIANNE CORREIA DOS SANTOS MORAES	13	Habilitado
126	THALES GOMES SARMENTO FERREIRA	13	Habilitado
127	INGRYD GABRIELLA NASCIMENTO SANTOS	13	Habilitado
128	MICHAEL BILLY DOS ANJOS LIMA	12	Habilitado
129	DANIEL PEREIRA FRANCISCO	12	Habilitado
130	NATALIA RODRIGUES PINTO	12	Habilitado
131	CINTHIA COSTA MACIEL LIMA FERNANDES	12	Habilitado
132	RAFAELLA DA SILVA TORRES	12	Habilitado
133	JACIARA QUÉRCIA PEREIRA MIRANDA	11	Habilitado
134	ABEL BARBOSA DE ARAÚJO GOMES	11	Habilitado
135	GABRIELA TAVARES DE OLIVEIRA	11	Habilitado
136	GABRIELLE MARIA DE OLIVEIRA KRAYCHETE DA SILVEIRA	11	Habilitado
137	TANIA MARIA ESTRELA GADELHA MAIA	10	Habilitado
138	BENICIO KERLLY BARBOSA GONÇALVES	10	Habilitado
139	JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA	10	Habilitado
140	JULIO CESAR RIBEIRO DE CASTRO	10	Habilitado
141	NATALIA SIQUEIRA FREITAS DE SOUSA	10	Habilitado
142	SAWANNA RAFAEL MAIA	10	Habilitado
143	MARIA CLARA NASCIMENTO LOPES	10	Habilitado
144	VANESSA FRANCIELLI FERREIRA LOPES	10	Habilitado
145	ANA VALERIA DE LIMA OLIVEIRA	10	Habilitado
146	KAROLINNY DONATO PINTO DE OLIVEIRA	10	Habilitado
147	LETICIA TEREZA PINTO HOLANDA	10	Habilitado
148	RAÍSSA MARIA DA SILVA FRAZÃO	10	Habilitado
149	HENRIQUE DE OLIVEIRA RIBEIRO	10	Habilitado
150	GUSTAVO RODRIGUES SILVA DE ARAUJO	10	Habilitado
151	ANA THAYS GOMES PIMENTA	10	Habilitado
152	GUSTAVO NEY DE MORAIS GOUVEIA	09	Habilitado
153	ANNE SÁ CANTISANI	09	Habilitado
154	CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA SEGUNDO	09	Habilitado
155	ELISA BRITO DO NASCIMENTO LEAL	09	Habilitado



156	CAMILA LINS BRASIL MIRANDA	09	Habilitado
157	HUMBERTO ESPÍNOLA GUEDES NETO	09	Habilitado
158	GABRIELA CÉSAR FALCÃO VIEIRA	09	Habilitado
159	DIOGO ALVES RODRIGUES	08	Habilitado
160	NOILDA MILENE SILVA ROCHA	08	Habilitado
161	PALOMA OLIVEIRA MATOS	08	Habilitado
162	GABRIELA SAMPAIO BEM PEREIRA DOS SANTOS	08	Habilitado
163	DEYVSOM FELIPE DE SOUSA QUEIROGA	08	Habilitado
164	ARTUR FILIPE DE OLIVEIRA CAROLINO DE MELO	08	Habilitado
165	NATHALIE RAMOS FORMIGA ROLIM	07	Habilitado
166	DANIELE DAMARES RODRIGUES SOUZA DE MORAIS	07	Habilitado
167	TUÍLA PEREIRA NÓBREGA GOMES	07	Habilitado
168	ANTONIO ANDERSON LUCENA RIBEIRO	07	Habilitado
169	MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA FAMA	07	Habilitado
170	GABRIELA BATISTA VIEIRA DE SOUSA	06	Habilitado
171	FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA	06	Habilitado
172	RAFAEL CARNEIRO DE MELLO	06	Habilitado
173	RENAN ALEXANDRE DA SILVEIRA FREIRE	06	Habilitado
174	LILIANE DE LIMA CALDAS GERVASIO	05	Habilitado
175	RAFAELA DANTAS PEREIRA	05	Habilitado
176	JACQUELINE LOPES FAGUNDES	05	Habilitado
177	MARIA MANUELA SANTOS VERAS	05	Habilitado
178	AUREA MAILA ALBUQUERQUE	05	Habilitado
179	ISA MARYANA ARAUJO BEZERRA DE MACEDO	05	Habilitado
180	ANDRE GUSTAVO NUNES BATISTA	05	Habilitado
181	MAYARA RIBEIRO BARBOZA GAUDENCIO	05	Habilitado
182	VALESKA MOREIRA DE SOUSA	05	Habilitado
183	MARCELO DE MORAIS ROSENDO	05	Habilitado
184	PAULO HENRIQUE DO Ó GAYOSO MEIRA	05	Habilitado
185	LAIS SILVA NOE	05	Habilitado
186	GIULYANNO GAYO DANTAS DE ALMEIDA	05	Habilitado
187	MARIA TEREZA MIRANDA TOMAZ	05	Habilitado
188	DÉBORA COSTA MARQUES	05	Habilitado
189	AMANDA MORIMITSU	05	Habilitado
190	ROBERIO SILVEIRA BORGES	05	Habilitado
191	ANDERSON SIDNEY DE ALMEIDA BIDO	05	Habilitado
192	TATYANA ANDRADE DE LIMA TRINDADE	05	Habilitado
193	IAGO BASILIO DE SOUSA	05	Habilitado
194	JOAQUIM LUCAS VASCONCELOS LIMA DOS SANTOS	05	Habilitado
195	ANA CAROLINA PAIVA FARIAS	05	Habilitado
196	KARINA SEABRA DE OLIVEIRA	05	Habilitado
197	DAVID QUEIROGA GADELHA BATISTA	05	Habilitado
198	IANE ALVES DE LEMOS	04	Habilitado
199	DENYSE LOURO LEITE OLIVEIRA	04	Habilitado
200	RENATA ABATH COUTINHO COUTO FRAGOSO	04	Habilitado
201	LAMARTINE BARBOSA DE SOUZA FILHO	04	Habilitado
202	MARYANE BEZERRA BARROS	04	Habilitado
203	KERLIN ALCANTARA SILVA	04	Habilitado
204	MAYNARA MACELLI PESSOA DE CASTRO	04	Habilitado
205	CAMILA GOMES BARBOSA	04	Habilitado
206	RAVI RODRIGUES DE LIMA	04	Habilitado
207	LAIS MEDEIROS DINIZ	04	Habilitado
208	ISAAC DE ALMEIDA BARAUNA	03	Habilitado
209	JOSE DE ARIMATEA MUNIZ DE ALENCAR SAMPAIO	03	Habilitado
210	ANA LIVIA ABRANTES DE SENA	03	Habilitado
211	ISABELLA CRISTINA MUNIZ HONORATO	03	Habilitado
212	LAYANNA CARLA FERREIRA DE SOUSA	02	Habilitado
213	MICHAEL JACKSON XAVIER DA SILVA	02	Habilitado
214	DANILO VENTURA OLIVEIRA	02	Habilitado
215	FELIPE AUGUSTO FEITOSA COELHO	02	Habilitado
216	PATRICIA GRACIELA CAMPERO COUTINHO	02	Habilitado
217	NATHALIA MARIA MORAIS BELÉM	02	Habilitado
218	EDUARDO PEREIRA ROCHA	02	Habilitado
219	ANDRESA PALOMA DE OLIVEIRA SILVEIRA	02	Habilitado
220	ANDRESSA GERMOGLIO CARDOSO MACÊDO	02	Habilitado
221	LAUTONIO NETO BEZERRA LOUREIRO	02	Habilitado
222	JAIRO CARVALHO DIAS FILHO	02	Habilitado
223	INGRID PALOMA MACHADO VIEIRA	02	Habilitado
224	MONALISA DE SÁ BASTOS QUEIROGA	02	Habilitado
225	CINDY NOGUEIRA MOURA	02	Habilitado
226	GABRIEL GOMES TIZEY	02	Habilitado
227	CAROLINA DE MOURA GERMOGLIO	02	Habilitado
228	JOYCE DE FIGUEIREDO LEANDRO	02	Habilitado

3. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Habilitados na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome / pontuação e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE	74	Habilitado
2	MADSON MARIZ MELO TAVARES	33	Habilitado
3	DAGMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	30	Habilitado
4	ARTUR HENRIQUE SUDARIO OLIVEIRA	30	Habilitado
5	TATIANA FILGUEIRA LEITE CABRAL	30	Habilitado
6	FRANKLIN MELO PEIXOTO	30	Habilitado
7	ANTONIO BIDÓ NETO	30	Habilitado
8	JOSÉ BEZERRA DA SILVA JÚNIOR	29	Habilitado
9	ALYSSON LUIS BELO PERERIA DE ASSIS	27	Habilitado
10	SEBASTIÃO ELVIRO LOPES JÚNIOR	27	Habilitado
11	LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA	27	Habilitado
12	RODRIGO PRADO DE FARIAS	25	Habilitado
13	ALEXANDRE DE LUNA MALHEIROS FRAZÃO	25	Habilitado
14	SEPHORA VERONICA DOS SANTOS ALVES	25	Habilitado
15	ARTHUR FELIPE DA SILVA MOTA	25	Habilitado
16	THIAGO CASSIANO SENNA	25	Habilitado
17	MARCELO HENRIQUE FEITOSA DE SOUSA	25	Habilitado
18	CLEISON WELLINGTON AMORIM BRITO	20	Habilitado
19	RODRIGO ADRIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	20	Habilitado
20	RANDOLFO RANDALL FARIAS FERREIRA BRITO	20	Habilitado
21	NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA	20	Habilitado
22	JESSICA ALINE GOMES DE SA PIRES PEREIRA	20	Habilitado
23	CAROLINA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO	20	Habilitado
24	BRENO DE ALENCAR ANTÃO	18	Habilitado
25	ELEODORIO SALES BONFIM NETO	18	Habilitado
26	GIVALDO DE LIMA	15	Habilitado
27	WESLEY PINHEIRO DE FRANÇA	15	Habilitado
28	KIMÁ BARBOSA MONTEIRO MEIRA	15	Habilitado
29	DIÓGENES DE MELO JACO	15	Habilitado
30	MELISSA MACHADO LIMA GUERRA	15	Habilitado
31	GUSTAVO SOUTO HENRIQUES CAMPELO	15	Habilitado
32	ALANA EMILLY ANDRADE DE SOUZA WANDERLEY	12	Habilitado
33	BIANCA PALMEIRA COSTA	10	Habilitado
34	RICARDO PEREIRA COIMBRA	10	Habilitado
35	JOAO PEDRO DE MORAES FERREIRA	10	Habilitado
36	BRUNA PESSOA NOBREGA	05	Habilitado
37	JOSÉ VICTOR GOMES LOPES	05	Habilitado

4. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADHAM PEIXOTO FIGUEIREDO DA SILVEIRA	Não habilitado
2	AILLA SIBELE DE ALMEIDA BIDÓ	Não habilitado
3	ANDREA GRANGEIRO SMAPAI	Não habilitado
4	BARBARA LINS GADELHA	Não habilitado
5	BRUNA DE MENEZES MARSIANO CAVALCANTE	Não habilitado
6	CAIO ALVES GOMES	Não habilitado
7	DAIANE PEREIRA ARRUDA	Não habilitado
8	DENISE ALMEIDA TIBURTINO	Não habilitado
9	EVERTON CAMILO VASCONCELOS DA NÓBREGA	Não habilitado
10	FABIANNE VELOSO SILVA	Não habilitado
11	FABIO FERNANDES DOS SANTOS	Não habilitado
12	FRANCISCO EVANDRO NOGUEIRA DE CARVALHO	Não habilitado
13	HUGO WERTON FURTADO CARNEIRO	Não habilitado
14	JANSEN HENRIQUES CEZARINO	Não habilitado
15	JESSICA DE SOUZA BIDO	Não habilitado
16	JORISMAR DE OLIVEIRA COSTA	Não habilitado
17	JOSE RODOLFO NOBREGA DE OLIVEIRA	Não habilitado
18	LETÍCIA CORDEIRO DE MELO	Não habilitado
19	MARIAH MALHEIROS COSTA MARTINS	Não habilitado
20	MARILIA MARIOTTI DE SANTANA	Não habilitado
21	MICHAEL SARMENTO FURTADO	Não habilitado
22	OTHON LÍVIO ARRUDA RAMALHO PEREIRA	Não habilitado
23	PALOMA MELLO DE SOUZA LIMA	Não habilitado
24	PEDRO HENRIQUE HERCULANO LEITE DE ALMEIDA	Não habilitado
25	RAPHAEL NASCIMENTO CIRINO	Não habilitado
26	RONAN VIEIRA COSTA SANTOS	Não habilitado
27	TENNILY STEPHANE DA COSTA FRAZAO	Não habilitado
28	TESTE CODATA - DESCONSIDERAR	Não habilitado
29	TÚLIO VINCIUS GARCIA DANTAS	Não habilitado
30	WILLIAN GOMES DE MEDEIROS	Não habilitado
31	YASMIM LOIOLA SOUZA	Não habilitado

5. Resultado Final do Processo Seletivo dos candidatos Não habilitados por falta de documentação

na função pretendida pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - INTENSIVISTA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ARIEL BEZERRA CORRÊA	Não habilitado
2	ARTHUR AFONSO DE SOUSA SOARES	Não habilitado
3	CLEIDIANE ARAÚJO DE CARVALHO	Não habilitado
4	DANILO ROCHA LINS	Não habilitado
5	IAGO MARQUES DE OLIVEIRA BATISTA	Não habilitado
6	JOSUÉ VIEIRA DA SILVA	Não habilitado
7	LEILANE RAPOSO DINIZ	Não habilitado
8	LOURDES GABRIELLE LIMA BELTRAO	Não habilitado
9	MARIA CLARA CORDEIRO BATISTA	Não habilitado
10	MARIANA GALINDO SILVEIRA	Não habilitado
11	RAPHAELLA LACERDA BEZERRA	Não habilitado
12	VERNIOR GOMES DE ALENCAR JUNIOR	Não habilitado
13	WENDELL ROLSANT ROLIM	Não habilitado

6. Considerando o contexto da pandemia e que o Edital não prevê a eliminação dos candidatos que não obtiveram pontuação, esses candidatos irão compor o cadastro de reserva, para no caso de urgência e emergência do COVID 19 e a critério da Secretaria de Saúde, serão convocados pela seguinte ordem: Função / ordem / nome e situação.

FUNÇÃO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ALAN GOMES DE ANDRADE	Habilitado
2	ALANA WANDERLEY MARIANO E SILVA	Habilitado
3	ALDERLEIDE LINO BRAZ DE MACÊDO	Habilitado
4	ANA LUIZA ARAUJO CONDE	Habilitado
5	ARTHUR RIBEIRO PEREIRA	Habilitado
6	NATALIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Habilitado
7	BEATRIZ VIRGINIA FERNANDES LIMA DE MACEDO	Habilitado
8	BRENO COELHO BATISTA CAVALCANTE NOGUEIRA	Habilitado
9	CAMILA RAPHAELA BARBOSA DE MEDEIROS	Habilitado
10	CAMILA ROCHA VIEIRA TORRES	Habilitado
11	CECÍLIA BURLE DE AGUIAR	Habilitado
12	CESAR ALISSANDRO BRITO ARAÚJO	Habilitado
13	EMANUELLE BARROS SOBRAL	Habilitado
14	FERNANDA BRITO RIBEIRO FARIAS	Habilitado
15	FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO DIAS	Habilitado
16	FERNANDA RAMOS NEVES SERRANO	Habilitado
17	GIRLAN FERNANDES	Habilitado
18	HENRI BERGSON SOARES GONCALVES	Habilitado
19	HERVE LUNA NKUMU	Habilitado
20	ICARO LUAN CORDEIRO DA COSTA MOURA	Habilitado
21	IGOR RAFAEL MIRANDA FERREIRA SANTANDER	Habilitado
22	KATHERINE MAIA FLORENTINO SILVA NUNES	Habilitado
23	LORETTA TAVARES GUERREIRO	Habilitado
24	MADONA NATALY GURGEL DE OLIVEIRA	Habilitado
25	MÁRCIO GOMES PEDROSA	Habilitado
26	MARIAH LAVYNYA ANDRADE DE PONTES	Habilitado
27	MARIANA WANDERLEY GOUVEIA RIBEIRO	Habilitado
28	MARINA TIEMI SASSANO TRIGUEIRO MENDES	Habilitado
29	MAYARA MIRANDA DE OLIVEIRA	Habilitado
30	MICKAEL GOMES DE ARAÚJO	Habilitado
31	NATHALIA MEIRA SILVEIRA POTIGUARA	Habilitado
32	NAYARA KARLA URTIGA PEREIRA	Habilitado
33	NORBERTO ELOI GOMES JUNIOR	Habilitado
34	PEDRO FREIRE BANDEIRA NETO	Habilitado
35	PEDRO HENRIQUE CARVALHO OLIVEIRA DE ALMEIDA	Habilitado
36	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BRITO	Habilitado
37	PERICLES VITORIO SERAFIM NETO	Habilitado
38	RAFAELA GUIMARÃES VENÂNCIO PINTO	Habilitado
39	RAVEL MOREIRA TAVARES	Habilitado
40	ROMULO GONCALVES DE MOURA LUCENA	Habilitado
41	TALLES DE ARAUJO ANDRADE	Habilitado
42	THALITA BACK DE LIMA E MOURA	Habilitado
43	THUANY DOS SANTOS SOUSA	Habilitado
44	THYAGO DANTAS PEREIRA	Habilitado
45	WILLIAM FIRMINO DO NASCIMENTO	Habilitado

João Pessoa, 11 de março de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Cleide Campoy - SES

Kercya Vieira de Sousa – SES

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP – CREDENCIAMENTO
7ª CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 7ª Convocação do Edital N.º 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de maio de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 7ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado do Edital de Credenciamento na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação/Situação.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 5 e 7 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 05/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 28/05/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 5 e 7 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi designado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 16 e 17 de MARÇO no setor de Recursos Humanos do Hospital, conforme descrito abaixo.

1)Local: Hospital Metropolitan Dom José Maria Pires

Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000

Telefone: 83 3690.0933 ou 3690.1050

FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
57	VALQUIRIA SOUZA DE MELO	42,5
58	MICHELINE MARIA SANTOS DE HOLANDA	40
59	EDILEIDE ALVES DOS SANTOS	40
60	DOMINIQUE PATRICIO FABRICIO DE SOUSA	40
61	NEWTON TEOFILO PERERA JUNIOR	40

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
10	VALESKA DO BOMFIM LIMA	30
11	LEONIDAS DAS GRACAS MENDES JUNIOR	30
12	FRANCISCA SABRINA VIEIRA LINS	30

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
29	SAFIRA BIANCA CASTRO LINS	25
30	CAMILA FERNANDES DE PAIVA	25
31	RAPHAELL PHILLIPE SOUZA BARBOSA	25
32	CAINA ARAUJO CRUZ	25
33	POLYANA BORGES FRANÇA DINIZ	20

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA - GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
22	JOSEANE DE OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES	10
23	LUANA KELLY DA SILVA	10

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
11	DAYANNA DE LUCENA GONÇALVES SILVA	7,5
12	VANDERSON JOSE DE GOES SILVA FAUSTINO DA COSTA	05

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ROSEANE DOS ANJOS SANTOS	20

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (3ª ETAPA - GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
8	EDUARDO HENRIQUE SOARES DA SILVA	10

2) Local: Maternidade Frei Damião I

Endereço: Av. Cruz das Armas, 1581 - Cruz das Armas, João Pessoa - PB, 58085-000

Telefone: 83 3612.2840/ 3612.2827

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	THIAGO DINIZ DE SOUZA	60
2	JOSELE DE ARAUJO MARTINS	42,5
3	JOSE IZAC RODRIGUES DA SILVA	40
4	MAIRAN ARANGEL AGRA	35
5	IRIS CRISTINA LEIROS MEIRA	35
6	VALGERLANE DO NASCIMENTO SANTOS	33
7	RENATA DA SILVA LAURIA MARTINS	32,5

FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
62	LUCAS CUNHA PIMENTA BARBOSA	40



63	ELIANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	40
64	MIGUEL BEZERRA CHAVES NETO	40
65	FRANCINALDA LIMA DE OLIVEIRA	40
66	PATRICIO JUNIOR HENRIQUE DA SILVEIRA	40
67	AMANDA DE BRITO FREIRE	40
68	RENATA FEITOSA DUARTE	40
69	MILCA RODRIGUES DO RÊGO	40
70	VIRGINIA KARLA ALVES BORBA	40
71	NALBETH GOMES CERINO	40
72	ARISTOFENES ROLIM DE HOLANDA	37,5
73	MAXWELL DO NASCIMENTO BATISTA	37,5
74	CLAUDIA MARIA NASCIMENTO CORDEIRO	37,5
75	ARISTÓTELES DE SOUZA LEITE	37,5
76	CELIA CRISTINA SANTA CRUZ MARQUES	35
77	GISELE FALCÃO DOS SANTOS	35
78	SINTHYA ELOAR RODRIGUES DA COSTA	35
79	THATIANE ALVES RODRIGUES FREITAS	35
80	CRISNELLY FELIX DA SILVA	35
81	JOELMA BEZERRA ALVES DOS REIS	35
82	EFIGÊNIA MEYRE DO NASCIMENTO	35
83	SARAH ALVES PITOMBEIRA	35
84	JOÃO PAULO LOPES DA SILVA	35
85	BÁRBARA MARIA DUARTE MARTINS SANTOS	35
86	ANA KAROLINE DA SILVA SOUTO DANTAS	35
87	MARIANE LORENA SOUZA SILVA	35
88	SHEYLA ALANNA CASSIANO DA SILVA	35
89	MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA	32,5
90	LIGIA MARIA FAUSTINO CAVALCANTI DE CARVALHO DINIZ	32,5
91	JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO RUFINO	32,5
92	FRANCIDALVA NUNES MOURA MENDES	32,5
93	ROSANGELA KTIUSSA LEITE DE MOURA SANTOS	32,5
94	FRANCILUCIA LINHARES DE MOURA	30
95	ALUSKA DOMINGOS DE QUEIROZ	30
96	NEIDIJANE DA SILVA MEDEIROS	30
97	FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE	30

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO(1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
13	ANA AMELIA MEDEIROS BEZERRA	27,5
14	MILENA BEZERRA COUTINHO	27,5
15	CRISTINA CHAVES PESSOA	25
16	SUENIA SOARES FERNANDES	25
17	LAIS RODRIGUES DIAS	25
18	RAFAEL MAUL DIAS	22,5
19	PAULO ROBERTO SILVA DE ANDRADE	20
20	PATRICIA AVELAR NAVARRO	20

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
34	FRANCISCO FAUSTINO DA COSTA	20
35	IZOLDA LUNA LEITE CALDAS	20
36	DEILMA BARBOSA DE LIMA	20
37	ERIKA PATRICIA SILVA ARAUJO	20
38	ANNE CAROLINY MOREIRA DE SOUZA MELO	20
39	SAULO ANDRE RODRIGUES	20
40	JOMAYRA DE BARROS OLIVEIRA	20
41	BÁSILIO HENRIQUE PEREIRA JÚNIOR	20
42	MICHELTON PAULINO DA CUNHA	20
43	LARISSA PASSOS RIBEIRO PORTELA	20
44	ANDREZZA AMANCIO ARAUJO	20
45	LUIZ VITOR LACERDA PEREIRA	20
46	CLAUDINETE DE ARAUJO RODRIGUES LIMA	17,5
47	CAMILA GOMES RIBEIRO	17,5
48	SORMANA ALVES GOMES	15
49	FILLIPE DE OLIVEIRA DUARTE	15
50	NATSON NATALICIO FERREIRA DE LIMA	15
51	ORLANDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	15

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (3ª ETAPA- GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ANA CARINE GOUVEIA MENDES	60
2	DANIELLE GOMES DE ARAUJO	60
3	FRANCISCO FAUSTINO DA COSTA	25
4	JULIANA MOURA DA CRUZ LINS	25
5	ALLAN DA SILVA FERNANDES	25
6	LARISSA PASSOS RIBEIRO PORTELA	20
7	TALITA MARTA SANTOS ARAUJO	20
8	LUIZ VITOR LACERDA PEREIRA	20
9	BRUNO HENRIQUE SILVA DE SOUZA	15

10	LUZINETE MEDEIROS DE ALMEIDA	15
----	------------------------------	----

FUNÇÃO: PSICÓLOGO(1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
3	JOSENILDA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	50
4	RITA DE CASSIA DE LIMA HERCULANO	40
5	MARIA ELIZABETH ALVES LUDGERIO	35
6	BYANCA EUGÊNIA DUARTE SILVA	30
7	JESSYCA DAISE DE AZEVEDO FERREIRA	27,5
8	JOSÉ MARCIEL ARAÚJO PORCINO	25

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA(1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
7	KENNYA CHRISTINA TORRES MENEZES	30
8	GLEYCIANE GUEDES LUCENA	30
9	JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO	30

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA- GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
24	DILVANIA GONÇALVES MENDES	7,5
25	SIBELLE ALVES DO NASCIMENTO	7,5

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
2	MARIA CRISTINA ALVES BEZERRA	15
3	ANA CLAUDIA ALVES DO NASCIMENTO	15
4	MARIA CONCEIÇÃO SALES DA NÓBREGA	10
5	DAYANA DE LUCENA GONÇALVES SILVA	10

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA(3ª ETAPA- GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	JOSELMA DE SOUZA ALBUQUERQUE	55
2	JÉSSICA LUANA SILVA DE SOUZA	20

FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA(1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
4	ALEX LINS CORREIA	40
5	LUCAS ASSUNÇÃO GOMES	40
6	THIAGO MARINHO DUARTE	40

FUNÇÃO: MAQUEIRO(3ª ETAPA- GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	PAULO SERGIO MOREIRA SANTOS	17,5
2	MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	2,5
3	GABRIEL OLIMPIO CANDIDO	2,5

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (3ª ETAPA - GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
9	VANIELLE LACERDA DE SOUZA	10

3) Local: Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena Endereço: Av. Orestes Lisboa, s/n. Bairro: Conjunto Pedro Gondim
Telefones: (83) 3216-5773, (83) 3216-5740, (83) 3216-5778

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
6	HAYDEE LOUISE DE MEDEIROS CARDOSO LOUISE	50
7	CLARA CECILIA ARAUJO DO NASCIMENTO	50
8	DRIELLY LAYLA SILVA	45
9	NATA ALISON DE OLIVEIRA DANTAS	45
10	PABLO IVAN CUNHA SOARES	45
11	MARIA DO CARMO PASSOS DE CARVALHO FLORENCIO	40
12	JUSSARA PEREIRA GUIMARÃES MARINHO	40
13	RAFAELLY INGRID GOMES DE QUEIROZ	40
14	NYCHELA JUNAAN MARQUES COUTINHO PASSERAT DE SILANS	37,5

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA-GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
26	MARIA APARECIDA TOMAS DA SILVA	7,5
27	ANA PAULA DOS SANTOS	05

4) Local: Maternidade Frei Damião II

Endereço: Avenida João Machado, 212. Centro – João Pessoa - PB
Telefone: 83 3612-2827

FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
98	ANTONIO DE OLIVEIRA CORDEIRO	30
99	NIEDJA MARIA DA SILVA BRASILEIRO PEREIRA	30
100	WILMA CLEMENTINO DE OLIVEIRA	30
101	RENATHA COELHO BERNARDO CUNHA	30
102	EVELINE DE OLIVEIRA BARROS	30



103	KARLA DA NÓBREGA GOMES	30
104	ARIADNE ALVES GOMES ISABEL	27,5
105	PRISCILA DE FREITAS TRINDADE LIMA	27,5
106	CRISTINA SOUSA REZENDE	27,5
107	WILLIANE DA SILVA RAMOS	27,5
108	JULIA MACHADO PIRES DA SILVA	25
109	SUELY SUETANIA DA SILVA FLORINDO	25
110	MAGNA LUCIA DE ABREU	25

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
62	STEPHANIA NUNES DE OLIVEIRA SOUTO	7,5
63	SÁVIO SAMUEL DIAS LIRA	7,5
64	ANNREZZA SOUSA CORREIA	7,5
65	EDNA KARLA FERREIRA LAURENTINO	7,5
66	THAIS DE PAULA TEIXEIRA FACUNDO	05
67	MORRANDAS DE MENONÇA AIRES	05
68	JULIANA CLAUDIA LEITE	05

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
10	CAMILA DAYZE PEREIRA SANTOS	30
11	EMANUELLA GRACY NUNES CADÓ SOUSA	30
12	ERIKA EPAMINONDAS DE SOUSA	30

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA-GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
28	RAFAELLA GOMES DE OLIVEIRA	05
29	LUCIANA FELIX DA SILVA	05

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (3ª ETAPA -GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
10	CACIANO DA SILVA FLÔR	05

5) Local: Hospital Regional de Cajazeiras**Endereço: R. Tab. Antônio Holanda, s/n - Bairro Cristo Rei, Cajazeiras - PB****Telefone: 83 3531.2736****FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
111	ROBERTA ARACHELE DE BRITO BARBOSA	25
112	YANA WALESKA DOS SANTOS GOMES FERREIRA	25
113	MICHELLE DE LIMA OLEGÁRIO	25
114	JANAINA BRITO TAVARES	25
115	CRISTIANE MIRANDA LEITE LACERDA	25
116	FRANCISCO ASSIS DANTAS NETO	25
117	SILVIO CONCEIÇÃO SILVA	25
118	GABRIELA MARIA NOGUEIRA HENRIQUES	25
119	SORAIA MIRANDA DINIZ	25
120	GRACIELE CAMPOS ALMEIDA	25
121	BRUNNA RAFFAELLA COURA DE ALCANTARA TOMAZ	25
122	ALYNE FERNANDES BEZERRA DE ANDRADE	25
123	EDENILDA ELIAS B.GUEDES	25
124	MARIA CRISTIANE ALVES PORFIRIO	25
125	ADRÍCIA GONÇALVES DINIZ	25

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
21	NÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI NASCIMENTO	20
22	CLARISSA GOMES DE CARVALHO MAIA	20
23	RAYSSA MARQUES DUARTE DA CRUZ	20

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
69	RANIERI JOSÉ DOS SANTOS	05
70	GERONIMO VICENTE DOS SANTOS JUNIOR	05
71	ENOMARIS APARECIDA PEREIRA COSTA	05
72	MARIA DO SOCORRO BORGES COUTINHO QUEIROZ	05
73	MAIZA SANTOS BASILIO	05
74	JOSÉ ILTON PEDRO FERNANDES	2,5
75	PRISCILA AMORIM FERREIRA	2,5

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	POLYANA BORGES FRANÇA DINIZ	90
2	PEDRO PADILHA DE CARVALHO	65
3	SESEDELO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR	60

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA- CAJAZEIRAS)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	EGRINALDO DA COSTA PEREIRA	80
2	ANA LUCIA DE SOUSA	27,5

6) Local: Hospital Regional Wenceslau Lopes - Piancó**Endereço: R. João Agripino Filho, 302 - Lot. Ouro Branco, Piancó - PB****Telefone: 83 3452.2201 ou 3452.1518****FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
126	ERIDA OLIVEIRA GONÇALVES	25
127	SYBELE OLIVEIRA DE SOUZA	25
128	FERNANDA MARIA PEREIRA DE AGUIAR	25
129	ROSANA RAMALHO SOUTO MAIOR	22,5
130	ANA CAROLINA TORRES DA SILVA	22,5
131	CRISTIANE DE SOUSA LIMA	22,5

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA- PIANCÓ)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ANTONIO DE LIMA COSTA	80
2	MARIA DAS DORES AVELINO	57,5
3	MARIA EDILEUZA MATIAS DE SOUSA CAZE	45
4	NADIONÉSIA BRASILIANO SOARES CARDOSO	42,5
5	MAYSA MARIA NUNES FLORENTINO	40
6	DAILVA PEREIRA DA SILVA	32,5
7	ELIANE GOMES DE SOUSA	30
8	FABIANA MARCELINO MARROCOS	22,5
9	JOCILEIDE TORRES NICACIO	20
10	MATHEUS SILVA DE ARAUJO	17,5

7) Local: Hospital Regional de Pombal “Senador Rui Carneiro”**Endereço: Rua Cel. João Leite, 294, Centro, Pombal-PB. CEP: 58.840-000.****Telefone: (83) 3431.2149 ou 3431.3371****FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
132	RAYANNA WANESSA GUIMARÃES COELHO	22,5
133	EMILIANA SOARES VIEIRA NUNES MAIA	22,5
134	MARSENHA UILZIANNE FIGUEIREDO DUTRA PATRICIO	22,5
135	FLAVIA MARAISA DE PAIVA SILVA	22,5
136	RAQUEL SOARES ROBERTO	22,5
137	MARIA CICERA MARINHO LACET	20
138	VITORIA GENIBALDA DA SILVA	20
139	ANA FRANCKEI CHISSOLUCOMBE FORMIGA DE SOUSA	20
140	MARIANA ISABEL COSME RABÊLO	20
141	JACIKARLA GOMES DA SILVA	20

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
24	ALANA GLEYCE DE MELO OLIVEIRA MACEDO	20
25	PAULA BENVINDO FERREIRA	20

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (2ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
4	KARLA VIVIANNE MARINHO DE CARVALHO CHAVES CAMPOS	50
5	MARCIONE CATARINA ARRUDA LIMA	45
6	LUANA KELLY BEZERRA SERRANO NOBREGA	42,5
7	SAIONARA AÇUCENA VIEIRA ALVES	30
8	THAYS EMMANUELA CORIOLANO RIBEIRO OLIVEIRA	20
9	SONNALE RANIELLY PEREIRA DA CRUZ	20
10	LUIZ VITOR LACERDA PEREIRA	20
11	THAYRONE SCHNEIDER SARAIVA MONTEIRO	15
12	MILENA STELA FREIRE DA SILVA CARVALHO	15
13	NATALE DE OLIVEIRA CARNEIRO BARROS	7,5
14	JAISSA KALINE FERNANDES DE OLIVEIRA	2,5

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (3ª ETAPA- POMBAL)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	FRANKLY EUDES SOUSA MARTINS	25

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM(3ª ETAPA- POMBAL)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	VALCIMERY DE OLIVEIRA CARDOSO	40
2	JOSEILDA BARBOSA DE ALMEIDA SAMPAIO	35

8) Local: HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA**Endereço: Rua:Estér Borges Bastos, s/n - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-270****Telefone: 833612-5074****FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)**

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
142	DANIELLA JULIAO ALBUQUERQUE RODRIGUES	20
143	AMANDA BENÍCIO DA SILVA	20
144	ANDERSON NUNES DE ANDRADE	20
145	JANIELMA AZEVEDO SILVA	20
146	JAIDETE PAIVA FREITAS	20
147	ANA LUCIA MIGUEL DA COSTA	20



148	MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA	20
149	LUCIENE ARAUJO DE LUCENA	20
150	SIRLEY BARBOSA LOPES	20
151	RAQUEL DE NEGREIROS MOREIRA SILVA	20
152	GABRIELLA VERISSIMO GOUVEIA	20
153	MARIANA NÓBREGA PEREIRA DE FARIAS	20

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA- GRANDE JOÃO PESSOA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
30	MARCELO CLAUDINO LIMEIRA	05
31	FERNANDA CAROLINE GOMES DE QUEIROZ	05
32	JAMILLY SILVA DE SOUSA	2,5

9) Local: Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro - Patos
Endereço: R. Horácio Nóbrega, s/n - Belo Horizonte, Patos - PB
Telefone: 83 3421.4288
FUNÇÃO: ENFERMEIRO (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
154	BRUNA JULLYETE QUEIROZ BARBOSA	20
155	JESSICA ALVES DE FREITAS RODRIGUES	20
156	LUCIANO PINHEIRO DA NOBREGA JUNIOR	20
157	ALANNA THEREZA DE FARIAS CARVALHO	20
158	CINTIA BIERBRAUER LOPES	20
159	SONALY MELO DE MACEDO	20
160	LUANGELA CARLA LOPES SOARES	20

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA (1ª ETAPA)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
52	MILENA STELA FREIRE DA SILVA CARVALHO	15
53	CAIO TÚLIO VIEIRA PESSOA DE ABREU	15
54	MAYARA BENTO BEZERRA ALVES	15
55	DEBORAH NATTACHE VITAL FREIRE	15
56	EMERSON CASSIO COELHO DE LIMA	12,5
57	NAYHARA POSSIDONIO DE MENESES	10
58	CHANTHELLY LURIAN MEDEIROS DE PAULA	10
59	KAROLINE LOURENÇO DA SILVA	10
60	YASMIN CAVALCANTE DA SILVA	10
61	JESSICA MARTINS SILVA	10

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (3ª ETAPA- PATOS)

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA TORRES	80
2	EVANUBIA DOS SANTOS ALMEIDA MAMEDE	80
3	ORLANDO LAURENTINO	62,5
4	MURIEL CAMPOS GONCALVES DE MORAIS	60
5	CLAUDIVANIA MARIA DE ALMEIDA SOUZA	60
6	MABELLY KERLLY NUNES DE LIMA	60
7	LADY DIANA BELO DE ANDRADE	45
8	HELISANDRO JÚNIO FERREIRA DE SOUSA	30
9	JAICIMAR RAMOS ALEXANDRE	25
10	VANUBIA SIMAO DA SILVA GETULIO	15
11	BRENDA KETLLY MARTINS DE ARAÚJO LIMA	7,5
12	JOSEFA TAMIRES PAULINO DO NASCIMENTO MARINHO	5
13	ISSAC APRIGIO DOS SANTOS	2,5
14	ISNARA KELLY FERREIRA GADELHA	2,5

João Pessoa, 11 de março de 2021.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL N.º 08/2020/SEAD/SES/ESPEP-
6ª CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna pública a 3ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado do Edital N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/05/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Relação da 6ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Ordem de classificação, Nome e Pontuação/Situação.

1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 4 e 5 deste edital.

1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 02/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 15/05/2020.

1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4 e 5 ficará sujeito a não contratação.

1.5. Os profissionais convocados **deverão entrar em contato com o local** para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos, caso haja impossibilidade de comparecer na data programada comunicar ao setor e verificar possibilidade de nova data.

1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias **16e17 de Março de 2021** no **setor de Recursos Humanos do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.**

Local: Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes
Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, 58428-111
Telefone: 83 3310.5850
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
17	VERUSHKA MARCELINO DE FIGUEIREDO	28
18	JOSANA MAGDIELA DE SOUSA	26
19	WILLAMS GOMES DE SOUZA	26

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
63	MAYSA MÁGLA DA SILVA NÓBREGA	27,5
64	SIMONE BATISTA DOS SANTOS	27,5
65	ALEXSANDRA DE FARIAS COSTA E SILVA	27
66	GRACIELE CAMPOS ALMEIDA	27
67	MARIA GERLANE DE SOUTO	27
68	ANYSSA DE OLIVEIRA BARBOSA	25,5
69	ARIADNE ALVES GOMES	25,5
70	ALINE LUCIANE DA SILVA PEQUENO	25
71	FRANCISCO TOBIAS MOREIRA RODRIGUES	25
72	PATRICIA DE FATIMA DE ANDRADE RAMOS	25
73	EDENILDA ELIAS BULCÃO GUEDES	24
74	MARIELLA BARRETO SANTOS	24
75	AMÉRIS ANGELA OLIVEIRA DE ARAÚJO	22,5
76	ERIDA OLIVEIRA GONÇALVES	22,5
77	ROBERTA ARACHELE DE BRITO BARBOSA	22,5
78	POLLYANNA RODRIGUES	21

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
23	MARYANNE MAIA DE LUCENA	20
24	SUENIA SOARES FERNANDES	19
25	MAGNA TAVARES FRANCISCO BATISTA	17,5

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
36	ELAINE LIRA OLINTO	13,5
37	GIORDANNA BRUNNA LAURINDO GOMES	12,5
38	HANNA GRAZIELA ARCANJO DE OLIVEIRA	12
39	JÚLIA VANESSA OLIVEIRA RÉGIS DE ARAÚJO	10
40	ANA CARLA OLIVEIRA DE MEDEIROS	9,5
41	CLARA CECILIA ARAUJO DO NASCIMENTO	7,5
42	ERIKA CAVALCANTI DE SALES	06
43	FILLIPE DE OLIVEIRA DUARTE	06
44	ROSEMEARY NAYARA MONTEIRO CAMPOS	06
45	LAYSE BRUNA DE SOUZA CABRAL	06
46	EMANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO	06
47	MAYARA BENTO BEZERRA ALVES	05
48	THULIO HAGGE DE SENA	05
49	MARIA ALMEIDA BARROS	04
50	ERIKA PATRICIA SILVA ARAUJO	04
51	BRUNA DE SOUZA SILVA	04
52	DÉBORA FERREIRA AVELINO	04
53	PAMELA DE SOUSA FERREIRA	04

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
15	MARIA DAS GRACAS DANTAS BARBOSA	20

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
131	BARBARA EMANUELLY FERNANDES LIMA	05
132	ALBANÍ DE OLIVEIRA GOMES	4,5
133	MICHELLY ARAUJO SANTOS	04
134	VALDENEZ DA SILVA TEIXEIRA	2,5
135	MARIA APARECIDA DAVID RIBEIRO	2,5
136	AMANDA HELLEN DE OLIVEIRA SOUSA	2,5
137	JOHNNY NARLON SILVA COSTA	2,5
138	LEANDRO RUFINO CORREIA	02
139	LEANDRO RAPOSO LICARIAO	02
140	ALUSCA FLÁVIA DA SILVA GUEDES	02
141	MARIA EDUARDA SILVA GUEDES	02

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANA BEZERRA LINHARES	Habilitado
2	ALDIVINA FELIPE DA COSTA	Habilitado
3	ALINE LARA MEDEIROS DA SILVA	Habilitado
4	AMANDA BATISTA VIEIRA LEAL	Habilitado
5	ANA CAROLINE GONÇALVES DA SILVA	Habilitado



6	ANA DA MOTA SILVA	Habilitado
7	ANA LIDIA DOS SANTOS SILVA	Habilitado
8	ANA LIGIA LIMA DA CUNHA	Habilitado
9	ANDRÉA HERNRIQUE DE AZEVEDO	Habilitado
10	ANTONIA NEUMA DE SOUSA	Habilitado
11	ANTONIO SALES ALEIXO	Habilitado
12	ARILENE SILVA MOTA	Habilitado
13	BEZALEANE GOMES PEREIRA	Habilitado
14	BRUNA PORTO MOURA	Habilitado
15	CARLA JAKELINE FIRMINO DE ALMEIDA SANTOS	Habilitado
16	CELIA MARIA BORGES DE CARVALHO	Habilitado
17	CELIVANIA DA SILVA PEDROSA	Habilitado
18	CICERA RODRIGUES DOS SANTOS	Habilitado
19	CÍNTIA NARA ALVES SILVA	Habilitado
20	CLAUDENILDA ARAUJO SILVA PAULINO	Habilitado
21	CLAUDIO DOS SANTOS SILVA	Habilitado
22	CRISTIANA DE MELO	Habilitado
23	DÉBORA LUANA ERNESTO DE CARVALHO	Habilitado
24	DICKSON MAURICIO FIGUEREDO DE ARAUJO	Habilitado
25	EDILEUSA PEREIRA DA SILVA	Habilitado
26	ELAINY SHERLEY DE OIVEIRA SILVA	Habilitado
27	ELANE GONÇALO COSTA	Habilitado
28	ELEXSANDRA BALBINO DE MOURA PEREIRA	Habilitado
29	ELIANE DA SILVA PORTO	Habilitado
30	ELIANE HENRIQUES LOPES	Habilitado
31	ELISABETH ALVES RODRIGUES	Habilitado
32	EMANUELY SILVA GOMES	Habilitado
33	ERICK CORREIA GOMES DA SILVA FILHO	Habilitado
34	ERIKA DARLENE SANTOS PERES	Habilitado
35	ERIKA MARREIRO DA SILVA	Habilitado
36	FABIANA GOMES DE OLIVEIRA	Habilitado
37	FABIOLA AMANDA SANTOS DE SALES	Habilitado
38	FABIOLA DA SILVA CAVALCANTI POGGY	Habilitado
39	FRANCINEIDE ALVES ESPINOLA	Habilitado
40	GENEILZA SOUSA SANTOS	Habilitado
41	GEOVANNA MELISSA BARRIOS	Habilitado
42	GERMANA REGIS PESSOA	Habilitado
43	GLACINEI DOS SANTOS PEREIRA	Habilitado
44	GREYCIELE SANTANA DA SILVA	Habilitado
45	IREMAR DIAS DE MEDEIROS	Habilitado
46	ISAMARA FERREIRA DE SOUSA	Habilitado
47	ISLANIA ESTEVAM DO NASCIMENTO	Habilitado
48	IVANILDO DE ALMEIDA	Habilitado
49	JAISLE RAYARA DA SILVA SOUTO	Habilitado
50	JANAINA DO CARMO FERREIRA DE ARRUDA	Habilitado
51	JANAÍNA MICHELLE ALBUQUERQUE DANTAS LIMA	Habilitado
52	JESSICA MIKAELLE VASCONCELOS DIAS	Habilitado
53	JOANA DARCI FERREIRA DE SALES	Habilitado
54	JONNY ANDERSON DE SOUSA FRANÇA	Habilitado
55	JOSE ROCHELANIO TAVARES ALENCAR	Habilitado
56	JOSENE MARTINS DA SILVA	Habilitado
57	JOYCE KELLY PEREIRA SILVA	Habilitado
58	JOYCE MAYARA DOS SANTOS FELINTO	Habilitado
59	JULIA ARAUJO SILVA	Habilitado
60	JULIANA DA SILVA NUNES VASCONCELOS	Habilitado
61	LUCIANO FERREIRA BARROS	Habilitado
62	LUCIENE DANTAS SILVA HERMINIO	Habilitado
63	LUCIENE SILVA COSTA	Habilitado
64	LUCILENE DA SILVA PASCOAL	Habilitado
65	LUCINEIDE FRANKLIN DE SOUZA	Habilitado
66	MARIA ADRIANA VILAR	Habilitado
67	MARIA APARECIDA COUTO DE VASCONCELOS	Habilitado
68	MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	Habilitado
69	MARIA BETANIA DE LIMA RAMOS NUNES	Habilitado

FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
16	MARIA JOSENA SILVA	30
17	ELIZA ALVES CALDAS	27,5
18	AMANDA QUELE DA SILVA	20
19	MAKSUEL CABRAL DE FRANÇA SILVA	20

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
22	EDIONE MANITO DA CONCEIÇÃO	Habilitado
23	EDVALDO DE PONTES SILVA	Habilitado
24	ELISANGELA OLIVEIRA DE ASSIS	Habilitado
25	EMANOEL DA SILVA CARVALHO	Habilitado
26	FABIANO INÁCIO DE SOUSA	Habilitado
27	FERNANDO PIMENTEL FERREIRA DA SILVA	Habilitado

28	FILIFE PEREIRA DE SOUZA	Habilitado
29	GEOVANIA PEREIRA DA SILVA	Habilitado
30	GUSTAVO DINHO ARAUJO DE SOUZA	Habilitado
31	HINGRID SUEENIA COSTA HENRIQUE	Habilitado
32	JAIANE DA SILVA SANTOS	Habilitado
33	JARDEL SEVERIANO CAMPOS	Habilitado
34	JEAN DO NASCIMENTO SILVA	Habilitado
35	JOHN GUTEMBERG FARIAS DE GOUVEIA	Habilitado
36	JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS	Habilitado
37	JOSÉ DIEGO DA CONCEIÇÃO MENDES	Habilitado
38	JOSE MARCIEL FARIAS	Habilitado
39	JOSE RENATO BARBOSA DA SILVA	Habilitado
40	JOSÉLIA BARBOSA DOS SANTOS	Habilitado
41	JOSÉLIA SILVA	Habilitado
42	JOSINEIDE FERREIRA VELOSO DE LIMA	Habilitado
43	JUSSARA SANTOS OLIVEIRA	Habilitado
44	KENNEDY KELVIN DA SILVA PEREIRA	Habilitado
45	LEONARDO GOMES DE SOUSA	Habilitado
46	LETIENE DOS SANTOS	Habilitado
47	LIEDSON SANTOS DO NASCIMENTO	Habilitado
48	LISDAYANE PEREIRA DA COSTA SILVA	Habilitado
49	LUCIANA EUFLAUSINO DOS SANTOS	Habilitado
50	LUCIANA SANTOS SOARES	Habilitado
51	LUCIDELMA FELIPE DA SILVA	Habilitado

FUNÇÃO: MAQUEIRO

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
11	IGOR EMANUEL TAVARES DOS SANTOS	Habilitado
12	ISRAEL FERREIRA DA SILVA	Habilitado
13	ITHALO AUGUSTO DE MELO LIMA	Habilitado
14	JOSE ARIMATEIA CARVALHO DA SILVA	Habilitado
15	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	Habilitado
16	LEANDRO RANIERY DIAS DE PONTES	Habilitado
17	MARCOS SEBASTIAO DA SILVA	Habilitado
18	MAX DE ANDRADE ALVES JUNIOR	Habilitado
19	PEDRO HENRIQUE ARAUJO LIMA BATISTA	Habilitado
20	RICARDO MARCOS DA SILVA	Habilitado

João Pessoa, 11 de março de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

LOCAL: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 0089/2021, em consonância com o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e com a ação nº 4 do Eixo VIII do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PB), e regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público a relação dos proponentes credenciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Presidente resolve HOMOLOGAR O CREDENCIAMENTO conforme tabelas abaixo:

MOSTRA A TELA É DELAS 2021

AUDIOVISUAL			
INSC	PROONENTE	PROPOSTA	CATEGORIA
01	Amora Produções Artísticas LTDA - artista. Representada: Marcelina de Moraes Bastos	Rafameia	Técnica em Audiovisual
02	Ana Carolina de Moraes	Cor-ação	Técnica em Audiovisual
03	Carine Fiúza Ferreira	Ando feito nuvem tempestiva	Mulher Negra
04	LaryssaCristiny Nascimento Moraes	O Elefante dos Meus Sonhos	Técnica em Audiovisual

MOSTRA MATRIZ 2021

CIRCO		
INSC	PROONENTE	PROPOSTA
01	Aylla Germano	Marias
02	Camila Chaiane da Silva Alves	Sonho e Fantasia
03	Juliana da Silva Siqueira	Juliana Velask

DANÇA		
INSC	PROONENTE	PROPOSTA
01	Carla Cintia Dutra	Imersível
02	Cristina Resende	Abortar
03	Jinarla Pereira Silva da Cruz	Igbadu A cabaça da existência – O conto dançado da criação do mundo
04	LíriaMorays	Cavalgarse
05	Rejane Gomes - Nuances Flamencas	Ser
06	Mariana Abreu	Juizo Final

07	Mestra Tina	Pisadas do Cavalo Marinho com a Mestra Tina
----	-------------	---

TEATRO		
INSC	PROponente	PROPOSTA
01	Alexandra Oliveira da Silva	Colher
02	Alhandra Silva S. Maquieira 06275029463	Do Carmo
03	Braúnas Produções Culturais	Mulher Flor de R(e)xistência
04	Girlene Ferreira Moreira	Senhora Moon-As quatro fases de uma mulher
05	Lívyá Meneses Corrêa	O que fica
06	Raana Rocha Lima	Romances de Belinês

Solicitamos que as credenciadas entrem em contato com a comissão de credenciamento pelo email credenciamento@funesc.pb.gov.br até dia 15 de março às 14h para informações sobre a data dos sorteios e mais detalhes para a contratação das contempladas.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente em exercício